

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 4ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada à entrega de título de Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais ao Sr. Cláudio Tadeu Milbratz

1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDEM DO DIA

3.1 – Plenário

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA DA 4ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/6/2022

Presidência do Deputado Carlos Pimenta

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Título – Palavras do Sr. Cláudio Tadeu Milbratz – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Bartô – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Duarte Bechir – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Professor Cleiton – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Carlos Pimenta) – Às 20 horas, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião à entrega do título de Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais ao Sr. Cláudio Tadeu Milbratz, concedido a requerimento do deputado Carlos Pimenta, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Cláudio Tadeu Milbratz, empresário dos setores de agronegócios, imobiliários e consórcios; Gilson Coleta Barbosa, prefeito municipal de Nanuque; Iran Pacheco Cordeiro, prefeito municipal de Serra dos Aimorés; e vereador José Osvaldo Lima dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Nanuque.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos a presença dos Exmos. Srs. vereador Marcelo Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Serra dos Aimorés; e Cláudio do Mundo Novo, ex-deputado e vereador de Belo Horizonte. Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, também pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos a todos os presentes para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo com a biografia do nosso homenageado.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que solicitou a concessão do título ao homenageado desta noite.

Palavras do Presidente

Mais uma vez, boa noite a todos, a todas, especialmente aos familiares do Tadeu aqui presentes, bem como aos companheiros, amigos e colaboradores que se deslocaram de Nanuque e viajaram praticamente o dia todo para hoje prestigiarem este momento tão importante não só para o nosso homenageado, o nosso amigo Tadeu, mas também, de uma maneira muito especial, para toda Minas Gerais, que lhe concede esta importante honraria.

É com especial alegria que solicitamos esta sessão solene, para outorgar ao empresário Cláudio Tadeu Milbratz o título de cidadania honorária do Estado de Minas Gerais. Essa proposta enche-me de júbilo por vários motivos: primeiro, pela pessoa do homenageado, o amigo Tadeu Milbratz, ser humano de qualidades indubitáveis, homem generoso e filantropo destacado, empresário de extrema retidão e competência; segundo, pela homenagem ocorrer na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na Casa do povo do nosso estado, que oficialmente o reconhece como merecedor da mais alta distinção do nosso estado; e terceiro, pela comenda ora instituída que possui grifada uma menção à história de Tadeu por sua trajetória de vida e que, a partir de agora, passará a ser um irmão e conterrâneo de todos os mineiros. Para mim, é uma grande honra e enorme responsabilidade cumprir essa missão que é homenagear esse empresário, cuja trajetória de vida tem feito muito pelo Estado de Minas Gerais, principalmente pela região do Mucuri, especialmente pela cidade de Nanuque. Grandes empresários não são frutos do acaso, são frutos do trabalho árduo, constante e consistente, realizado por muitas mãos ao longo dos anos, sob a liderança, articulação e inspiração de grandes personagens. São forjadores do desenvolvimento, da geração de divisas e da distribuição de renda entre a população de uma nação. Tadeu é o exemplo fiel do empreendedor de sucesso e colaborador número um das ações sociais de Nanuque e região.

A história de Tadeu o integra à cidade de Nanuque, pois nela se constata inúmeros serviços relevantes prestados ao desenvolvimento econômico e social em toda a região do Vale e, em especial, na nossa querida Nanuque. Sua história se entrelaça com a de Dr. Arthur Coutinho, o qual teve a honra e o prazer de homenagear também com título semelhante: o título de cidadania mineira.

Tadeu nasceu em São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo. É filho de Gustavo Milbratz e Olga Dalmacio Milbratz. É o quarto filho de uma família de oito irmãos. Desde a mais tenra idade enfrentou a vida com coragem, garra e determinação. Chegou em Nanuque ainda jovem, no ano de 1985, recém-casado com a Sra. Marta Lúcia Martinelli Milbratz, a quem prestamos também a nossa homenagem, união que gerou três filhos: o Gil, a Thiele e a Lais – estão presentes também os genros e a nora – que lhes deram sete netos.

É bacharel em direito e pós-graduado em gestão empresarial. Iniciou seus negócios no ramo de motocicletas, hoje com concessionárias espalhadas por inúmeras cidades mineiras e muitas outras em quatro estados da Federação. Suas empresas levam o nome de Nanuque, cidade que escolheu para morar e constituir sua família. Por conta disso, faz questão de levar a todos os rincões do Brasil o nome da região e da cidade através do Consórcio Nacional Nanuque. Tem ainda importantes investimentos no setor rural e mobiliário, gerando centenas de empregos.

Tadeu ajuda a desenvolver sua cidade e o Estado de Minas Gerais, que agora o acolhe como seu filho. Esta homenagem marcará sua história e reconhecerá sua importância no cenário mineiro.

Só para registrar algumas de suas ações filantrópicas, cito o Instituto Servir, creches, asilos, entre tantos que receberam o apoio, a mão amiga e o braço fraterno do nosso homenageado. Não faz muito tempo, disponibilizou grande área em local nobre de Nanuque, para que seja construído o Hospital Regional de Nanuque, que também conta com a parceria do prefeito Gilson Coleta; do prefeito Iran Cordeiro aqui presente; do vereador José Osvaldo, presidente da Câmara Municipal de Nanuque; demais vereadores e lideranças da cidade, todos comprometidos para que o hospital regional seja uma realidade, seja construído.

É importante que a querida cidade de Nanuque conte com o apoio de todos nós.

Peço vênias para poder falar um pouco desta cidade, uma cidade estratégica, próxima das fronteiras com os Estados da Bahia e do Espírito Santo e que hoje sofre com o aumento da criminalidade, reivindica a criação do batalhão da Polícia Militar e o fortalecimento da Polícia Civil; reivindica a construção do hospital regional, que já consta nas ações do governo do Estado. O governo de Minas, através do acordo que foi feito com a Vale pelo desastre de Brumadinho, está já repassando recursos para seis hospitais – na região, para os hospitais de Governador Valadares e Teófilo Ottoni. No próximo acordo do governo de Minas com a Vale, estarão entrando outros seis hospitais. Tenho a certeza de que estaremos incluindo o hospital regional de Nanuque, que tem todo o nosso apoio e todo o nosso compromisso de luta por esse hospital.

E ainda: espera apoio para, verdadeiramente, receber os benefícios da Sudene; solicita a melhoria do setor rodoviário, com a recuperação de estradas; e espera o retorno do trem baiano, que foi motivo de uma grande audiência pública realizada há poucos dias, na câmara municipal, sob a coordenação do nosso presidente José Osvaldo e com a presença de todos os vereadores.

Nanuque sabe o quanto é importante o fortalecimento da economia regional, alicerçada nos setores sucroalcooleiro e pecuário. A educação de qualidade e universal é outra preocupação e necessidade para melhor educar e qualificar a população, a fim de garantir bons empregos, com salários dignos e justos e, para tanto, necessitamos de faculdades do ensino terciário que venham atender a nossa juventude. Não queremos mais ficar à margem das ações educacionais dos governos estadual e federal.

Estamos vivendo um período desafiador na história do nosso país e do nosso estado. Não podemos esperar que o poder público faça tudo, preenchendo sozinho nossos anseios e expectativas. Precisamos ser solidários e também fazer a nossa parte. Precisamos de mais homens com “h” e com o espírito solidário do nosso homenageado Tadeu Milbratz, que acredita e investe na construção contínua do futuro, tendo a capacidade de conciliar diferentes opiniões e articular parcerias em favor da sociedade.

Obrigado a todos; obrigado aos nossos convidados aqui presentes, ao prefeito Iran, ao prefeito Gilson, ao vereador José Osvaldo, ao vereador Marcelo, presidente da Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, aos clubes de serviços aqui representados, ao Rotary, ao Lions, à maçonaria, aos empresários. Enfim, quero deixar aí o meu contentamento, o meu muito obrigado por este momento incrível, ímpar na nossa história, na história da Assembleia Legislativa.

Obrigado a todos que viajaram centenas de quilômetros para estarem aqui prestigiando Tadeu Milbratz, nosso querido Tadeu da Honda. Rogo a Deus que retornem seguros para seus lares, com a certeza de que a Assembleia Legislativa, Poder e Voz do Cidadão, concede com prazer e reconhecimento a maior das honrarias reservadas a poucos, oficializando a Cláudio Tadeu Milbratz o merecido título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais.

Entrega de Título

O locutor – Neste instante, o deputado Carlos Pimenta, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, fará a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Cláudio Tadeu Milbratz. A placa contém os seguintes dizeres: “A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado, atendendo a requerimento de autoria do deputado Carlos Pimenta, concede ao Sr. Cláudio Tadeu Milbratz o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento a sua destacada atuação como empreendedor no segmento de consórcios, agronegócio e setor imobiliário, com significativa repercussão no Estado de Minas Gerais”.

– Procede-se à entrega do título.

Palavras do Sr. Cláudio Tadeu Milbratz

Exmo. Sr. deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus; Exmo. Sr. Gilson Coleta Barbosa, prefeito de Nanuque; Exmo. Sr. Iran Pacheco Cordeiro, prefeito de Serra dos Aimorés; Exmo. Sr. José Osvaldo Lima dos Santos, vereador e presidente da Câmara Municipal de Nanuque; demais autoridades, senhoras e senhores, boa noite.

O meu coração se enche de alegria ao receber, ao saber que seria homenageado com o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. Foi inevitável impedir que por minha mente se passasse um filme, não um filme qualquer, mas um onde eu era o protagonista principal, um capixaba cheio de sonhos que se muda com sua esposa para uma pequena cidade de Minas Gerais, Nanuque, em 1985, para realizar o sonho de ser um concessionário Honda.

Quase 40 anos depois, tenho orgulho de dizer que sou capixaba por nascimento e mineiro por opção e coração. Por todos esses anos, muito esforço, energia, dedicação, persistência e determinação foram investidos nos negócios, e pude ampliar para outros municípios mineiros, depois para outros estados e também para outros segmentos dos negócios como concessionário de motocicletas Honda, concessionário de tratores da LS Tractor, consórcio, imóveis e agronegócios e continuarei os nossos investimentos gerando renda, emprego, crescimento sustentável e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios onde atuo.

Às vezes me perguntam qual o segredo do sucesso, e eu penso: acordar cedo? Correr risco? Ousar? Inovar? Ou seria, principalmente, respeitar? Respeitar as pessoas que contribuem para o meu crescimento, respeitar a comunidade e contribuir para que ela cresça e assim deseje o nosso crescimento também.

As quase mil pessoas que trabalham diretamente no Grupo Nanuque representam o nosso maior patrimônio, portanto, são merecedores de destaque e méritos, assim como os inúmeros municípios onde atuamos são beneficiados com projetos sociais, doações diversas, bem como vários eventos recreativos, esportivos e educacionais, como uma forma de participação direta na comunidade.

A minha trajetória tem sido marcada pelas conquistas alcançadas e pelos sonhos realizados. Nesta noite, ao receber tamanha homenagem do Estado de Minas Gerais, quero expressar o meu sentimento de gratidão primeiramente a Deus, por me permitir viver este momento, que marcará a minha vida para sempre.

O meu agradecimento carinhoso a minha esposa Marta, aos meus filhos, genros, nora e aos sete netos, que me completam e alegam a minha vida e que são os principais motivos de eu estar aqui.

Ao deputado Carlos Pimenta, autor da proposta de concessão de título de Cidadão Honorário, que ora tenho o privilégio de receber e que me enche de orgulho, os meus sinceros agradecimentos.

Aos meus familiares e amigos presentes, nesta cerimônia, e aos que não puderam comparecer, a minha gratidão pela confiança depositada em nossos empreendimentos e por contribuírem com as realizações dos meus sonhos. Acredito que sonhar faz a vida mais feliz e nos proporciona razões para viver. Com todos vocês acreditando em nossos projetos, algum dia diremos: “Não foi fácil, mas conseguimos”.

Ao povo mineiro que me acolheu e me proporcionou tantas oportunidades, o meu abraço fraterno e a promessa de que os meus olhos e o meu coração estarão sempre abertos para contribuir com o bem comum. Muito obrigado.

O locutor – Com a palavra, o deputado Carlos Pimenta, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus.

Palavras do Presidente

Senhoras e senhores, por motivo de força maior, o presidente desta Casa, deputado Agostinho Patrus pediu-me que cumprimentasse cada um dos senhores, principalmente o nosso homenageado, o Tadeu, e que pudesse também fazer a leitura das suas palavras, do seu discurso, como forma de homenagear o nosso querido Tadeu, mostrando aí a importância deste momento para a Assembleia de Minas.

Eu quero manifestar também a minha alegria neste momento ímpar que estamos aqui vivendo. Quero agradecer a cada um dos senhores que percorreram centenas de quilômetros, que estão aqui em nome de toda a população de Nanuque e de todo o Vale do Mucuri participando deste momento. Trata-se de um título que é outorgado a pouquíssimas pessoas. É uma forma de a Assembleia valorizar – e valoriza muito – esse título, principalmente para aquelas pessoas que fazem a diferença, para as pessoas que conseguem mudar toda a história de uma cidade, de uma região, como é o caso do nosso querido Tadeu.

Eu farei a leitura, em nome do presidente Agostinho Patrus, e faço minhas suas palavras também, mas não sem antes cumprimentar, além do nosso homenageado Cláudio Tadeu Milbratz, a sua família aqui presente, a sua esposa, suas duas filhas e seu filho, os inúmeros amigos que vieram de tão longe, percorrendo as nossas estradas. Mas, de qualquer maneira, a gente vê aí a alegria estampada na face de cada um. Eu quero cumprimentar o nosso companheiro e amigo prefeito Gilson Coleta Barbosa. Na sua pessoa, cumprimento toda a população de Nanuque. O prefeito de Serra dos Aimorés, Iran Pacheco Cordeiro, fez questão de estar presente, juntamente com o presidente da Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, o companheiro Marcelo. Cumprimento o presidente da Câmara Municipal de Nanuque, o José Osvaldo, bravo vereador, companheiro aguerrido que tem levantado temas importantes para aquela cidade, não só temas relacionados ao mundo político, mas também à vida dos cidadãos, das pessoas que moram lá em Nanuque. Cumprimento a Sra. Marta Martinelli Milbratz, esposa do Tadeu; os filhos Tieli, Laís e Gil, com seus respectivos cônjuges. De maneira muito especial, também cumprimento os sete netos, que não estão aqui presentes, mas, certamente, estão acompanhando através da nossa TV Assembleia e dos canais sociais no YouTube, que estão transmitindo esta solenidade, neste momento, para centenas de municípios mineiros, mostrando a importância de se homenagearem aquelas pessoas que realmente fazem a diferença em suas regiões.

(– Lê:) “Um cidadão honorário é aquele indivíduo reconhecido pela grande identificação com uma comunidade onde não nasceu, mas na qual se tornou altamente respeitado pela admiração despertada por seu trabalho e suas atitudes em prol da sociedade que o acolheu.

Tenho a satisfação, em nome da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, de participar dessa solenidade que torna Cláudio Tadeu Milbratz, brilhante empresário nascido na cidade capixaba de São Gabriel da Palha oficialmente mineiro, referendando o desejo do povo representado nesta Casa”.

Só um parêntese: praticamente todos os deputados e deputadas assinaram o requerimento que lhe concede, Tadeu, o título de cidadão mineiro. E foi para nós, talvez, o título mais rápido da história dessa cidade, considerando-se desde o momento em que foi proposto até a sua votação final, culminado com a apresentação desta noite.

“À frente de diversos empreendimentos, nosso homenageado vem-se destacando em sua trajetória pelo sucesso nas mais variadas atividades e de uma firma liderança, além da permanente defesa do desenvolvimento econômico e industrial do Estado.

Bacharel em direito e pós-graduado em gestão empresarial, esse homem de negócios notabilizou-se no ramo de motocicletas Honda, administrando filiais em cidades de Minas Gerais, Bahia, São Paulo e Espírito Santo, há 40 anos levando o nome de Nanuque para outros pontos do País, juntamente com a sua esposa, a empresária Marta Lúcia Martinelli Milbratz, para quem eu peço uma grande salva de palmas.

A D. Marta expandiu suas atividades para o segmento de consórcios e do agronegócio, explorando a pecuária, cana-de-açúcar, café, coco e eucalipto. É uma grande empresária.

A carreira de múltipla e brilhante atuação contempla ainda a gestão da Nanuque Empreendimentos Imobiliários, direcionada a loteamentos e construção civil.

Para além do trabalho, Milbratz sabe como poucos que o êxito de um ser humano anda de mãos dadas com a relação profunda que ele estabelece com a comunidade onde vive e atua. Por esse motivo, Nanuque, a cidade que acolheu sua família quando lá chegou em busca de oportunidades, em meados dos anos de 1985, merece um destaque especial na vida desse nanuquense de alma e de coração.

Localizado na mesorregião do Vale do Mucuri, o município é um polo importante e de caráter estratégico, com um dos maiores PIBs do Nordeste mineiro. A economia da cidade apoia-se no comércio, na prestação de serviços e nas indústrias: frigorífico, fábrica de açúcar, usina de álcool anidro e usina hidrelétrica, mas destaca-se sobretudo na agropecuária pela criação de gado bovino de corte e de leite e na agricultura com a plantação de cana-de-açúcar e eucalipto. Lugar de paisagens únicas, integra o Circuito Turístico das Pedras Preciosas e é caracterizado, entre outras atrações, por suas belas montanhas da Serra dos Aimorés, das quais se destaca o paredão rochoso da Pedra do Fritz. Oferece ainda a prática de canoagem no Rio Mucuri e a escalada da Pedra Presidente Bueno, cartão postal do município. Nanuque, portanto, concede toda inspiração para que Cláudio Tadeu Milbratz também se envolva com a responsabilidade social, contribuindo com a manutenção de creches e asilos e com a construção de área de lazer e de um centro de recuperação para usuários de drogas. O avião 737 da Vasp exposto na entrada da cidade acabou se tornando um ponto turístico, bem como vínculo adicional de Milbratz com o município.”

Neste momento gostaríamos de abrir parênteses: por ser tão especial, Nanuque é um orgulho para o nosso estado, e a Assembleia de Minas procura estar atenta às suas demandas. Recentemente, a Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras esteve na cidade a fim de debater em audiência pública a situação atual das negociações para uma possível retomada da Ferrovia Bahia-Minas. A solicitação já está em Brasília nas mãos do governo federal, e nós tivemos o apoio total e absoluto do nosso governador Romeu Zema para que nós possamos ter novamente o ramo ferroviário pujante, forte, fortalecido em Minas Gerais; e essa ferrovia, com certeza absoluta, está entre as prioridades deste Poder Legislativo.

“Trata-se, portanto, de uma rica e bela história a que une Nanuque e nosso querido empresário; uma história que inclui seus pais, Gustavo e Olga Milbratz, família de origem alemã e italiana, e a esposa, os filhos, genros, nora e netos.

Receba, pois, caro Cláudio Tadeu Milbratz, nosso querido Tadeu da Honda, o pleno reconhecimento do povo de Minas Gerais ao dinamismo do cidadão e empresário, já merecedor de uma consolidada projeção nacional à qual se somam o afeto e o

carinho de nossa gente. Minas Gerais, aqui representada pelo Plenário desta Casa, abraça, portanto, um mineiro de coração que se tornou mais um motivo de orgulho do nosso estado.” Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 21, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/5/2022

Às 14h2min, comparecem à reunião, presencialmente, o deputado Gil Pereira, e remotamente, os deputados Betinho Pinto Coelho e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.261/2022, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater os impactos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, na produção de energia solar no Estado, em especial no Norte de Minas de Gerais;

nº 12.262/2022, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita à Usina Hidrelétrica de Itumbiara, no Município de Araporã, para conhecer o projeto da Aneel que analisa a sinergia entre as fontes hidráulica e solar na produção energia a partir do hidrogênio verde.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Gil Pereira, presidente – Tito Torres – Betinho Pinto Coelho.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/5/2022

Às 9h38min, comparecem presencialmente à reunião os deputados Bosco e Marquinho Lemos e, remotamente, os deputados Mauro Tramonte e Professor Irineu, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.125/2021, no 1º Turno, e 2.088/2020, em Turno Único (Bosco), 2.990 e 3.195/2021, ambos no 1º Turno (Cristiano Silveira), 1.086/2019, no 1º Turno (Mauro Tramonte), 3.083/2021, no 1º Turno (Professor Irineu), e 3.194/2021, no 1º Turno (Professor Wendel Mesquita). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º Turno, do Projeto de Lei nº 1.367/2019 na forma do Vencido no 1º Turno (relator: deputado Marquinho Lemos, em virtude de redistribuição) e no 1º Turno, dos Projetos de Lei nºs 1.086/2019 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Mauro

Tramonte), 2.573/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição de Justiça (relator: deputado Professor Irineu), 2.681/2021 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Bosco), 3.038/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1 (relator: deputado Professor Irineu), 3.180/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1 (relator: deputado Bosco), 3.194/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1 (relator: deputado Marquinho Lemos, em virtude de redistribuição), 3.195/2021 (relator: Bosco, em virtude de redistribuição), 3.314/2021 na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicada a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Irineu), e 3.506/2022 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bosco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.333/2020 (relator: deputado Professor Wendel Mesquita), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.047, 9.320, 9.358, 9.447, 9.475, 9.602, 9.648, 9.682, 9.685, 9.763, 9.789/2021 e 10.936 a 10.938, 10.991, 10.993 e 11.030/2022. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.155/2020 e 2.862/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.990/2022, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da capoeira na cultura brasileira bem como políticas públicas envolvidas no tema e os desafios dessa manifestação cultural;

nº 12.116/2022, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Cavalhada de Santo Antônio pela relevância dos trabalhos realizados pela entidade no Município de Mateus Leme e no Estado de Minas Gerais;

nº 12.117/2022, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Magella Moreira pela relevância dos trabalhos realizados como escritor representando Itaúna em todo o Estado, com projeção nacional e internacional;

nº 12.176/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ibrahim Abi-Ackel pela posse na cadeira nº 17 da Academia Mineira de Letras;

nº 12.181/2022, da deputada Leninha, em que requer seja formulado voto de congratulações com Júlia Ribas e Lira Ribas pela realização do Marku Day e execução do projeto Negro Muro, em Belo Horizonte, para reverenciar a vida e a obra de Marku Ribas;

nº 12.184/2022, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do Turismo de Base Comunitária - TBC - e as estratégias de implementação da Lei nº 23.763, de 2021, que instituiu a Política Estadual de TBC;

nº 12.237/2022, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Clube da Cavalhada pela relevância dos trabalhos realizados pela entidade no Município de Santana do Jacaré e no Estado;

nº 12.240/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fabiana Alves pela organização da 2ª edição da Fenadoce, no Município de Araxá;

nº 12.270/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cláudio Roberto Zolla pelo seu trabalho musical, criativo e de excelência, que engrandece o ambiente cultural da Região do Vale do Aço e de toda Minas Gerais;

nº 12.336/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o empresário Paulo Flávio de Melo Carvalho pelo seu espírito empreendedor e benfeitor de doar à Diocese de Guaxupé o Santuário Diocesano de

Santa Rita de Cássia, na cidade de Cássia, o maior dedicado a ela no mundo, que será inaugurado em comemorações nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2022;

nº 12.351/2022, dos deputados Marquinho Lemos e Bosco, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater o apoio às bandas de música de Minas Gerais, conforme reivindicação do movimento “Salve as Bandas”;

nº 12.131/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Walmor Oliveira de Azevedo pela comemoração do seu 68º aniversário.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bosco, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/5/2022

Às 16h13min, comparece à reunião o deputado Professor Wendel Mesquita, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da comissão presente. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a oferta de cursos profissionalizantes para pessoas com deficiência, por meio de parcerias com as Apaes, com a participação de representantes dessas associações, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.840/2021, no 2º turno, para o qual designou relator o deputado Zé Guilherme. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Maria Lúcia de Oliveira Luiz, presidente da Apae de Caeté – MG; Uiliane Fabiene Pereira, gerente de Assistência Social do Instituto Santa Monica – Apae de Itauna; Flávia Francisca dos Santos, diretora da Apae de Mateus Leme; Maria Lúcia Nogueira Ribeiro, presidente da Apae de Bom Despacho e Marli Helena Duarte Silva, consultora técnica da Feapaes MG e do Instituto de Ensino e Pesquisa Darci Barbosa, representando o presidente da Feapaes e os Srs. Raphael Vasconcelos Amaral Rodrigues, subsecretário de Trabalho e Emprego da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Wellington Ferreira de Souza, vereador na Câmara Municipal de Betim. O presidente, co autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Leonídio Bouças – Professor Cleiton.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/5/2022

Às 10h5min, comparecem à reunião o deputado Duarte Bechir (substituindo o deputado Professor Irineu, por indicação da liderança do BMM) e, remotamente, os deputados Thiago Cota, Dalmo Ribeiro Silva e Bernardo Mucida, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da

comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.644/2016 na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (relator: deputado Duarte Bechir, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.049 e 11.094/2022, este com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.348/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 12.444/2022, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na relação das empresas que realizaram protocolos de intenção com o Estado nos termos do art. 32-L da Lei nº 6.763, de 1975, nos últimos três anos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Thiago Cota, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Fábio Avelar de Oliveira.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/6/2022

Às 10h11min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, João Leite e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Celise Laviola e Beatriz Cerqueira e os deputados Virgílio Guimarães, Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a concessão de licença ambiental para mineração na Serra do Curral à empresa Taquaril Mineração S.A., na 86ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, em 29 de abril de 2022, para a qual sejam convocados o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.203 e 11.234/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.527/2022, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações acerca do número exato de policiais civis no cargo de investigador que deixaram o serviço ativo desde 2015;

nº 12.529/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o aumento vertiginoso das ocorrências de crimes cibernéticos em todo o Estado e os recursos logísticos e humanos disponíveis na estrutura estatal para fazer frente a essa modalidade criminal.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Marília Palhares Machado, presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha; Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad; e Laura Santos de Lima Pereira, jornalista e integrante do Movimento Parque Linear, representando morador do Bairro Belvedere; e os Srs. Maj. PM Eduardo Leal Silva, superintendente de Gestão do Risco de Desastres da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, representando o chefe da

Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais; Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Gerson Ziviani, presidente da Associação dos Moradores do Bairro Belvedere; Ubirajara Pires Glória, presidente da Associação dos Amigos do Bairro Belvedere. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.553/2022, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja realizada visita ao local dos trabalhos relacionados à licença ambiental que permitiu o início de atividade mineradora na Serra do Curral pela empresa Taquaril Mineração S.A., conforme 86ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, em 29 de abril de 2022, no Município de Belo Horizonte, para a comissão se inteirar, *in loco*, dos graves impactos ambientais que podem advir da atividade mineradora a ser desempenhada no local;

nº 12.554/2022, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado à Procuradoria Regional da República do Ministério Público Federal em Minas Gerais e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis pedido de providências para a instauração de procedimento investigativo para apurar se, no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental nº 218/2020 da Taquaril Mineração S.A., que tramitou na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, teria ocorrido infração ao art. 14 da Lei nº 11.428, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 2008, no tocante à ausência de anuência do Ibama para supressão de vegetação de mata atlântica no referido empreendimento.

nº 12.555/2022, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e à Controladoria-Geral do Estado pedido de providências para a instauração de procedimento investigatório para apurar as circunstâncias nas quais se deu a aprovação, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, do Parecer nº 12/Semad/Supri/DAT/2022, da lavra da diretora Ana Carolina Fonseca Naime Passálio, esposa do atual secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Fernando Passálio de Avelar, que preside a agência de promoção de investimento e comércio exterior de Minas Gerais – Invest Minas –, que indicou como prioritário o empreendimento minerário de que trata o parecer supra citado, ressaltando-se que a referida servidora pertence ao quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e foi colocada à disposição da Semad em 19/2/2022, conforme publicação realizada no Diário Oficial de Minas Gerais, devendo ser encaminhado aos referidos órgãos as notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária desta comissão, para conhecimento;

nº 12.556/2022, do deputado João Leite, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Andrea Tsuruta, delegada de Polícia Federal em Minas Gerais, e com os demais agentes da Polícia Federal que participaram da operação, em 31/5/2022, que resultou no combate à prática da exploração sexual infantil na internet e em que foram cumpridos mandados de prisão em diversos municípios do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente – Coronel Sandro – João Leite.

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/6/2022

Às 10h11min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Roberto Andrade, Gustavo Santana e Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Luciana Vianna de Salles Drumond, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (5/3/2022); e dos Srs. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda (23/9/2021); Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais (2/9 e 23/9/2021); Silvestre Dias, da Secretaria de Estado de Fazenda (17/2/2022); Igor Mascarenhas Eto, da Secretaria de Estado de Governo (25/11/2021 e 17/2/2022); Anderson Pereira de Sousa, da Polícia Militar de Minas Gerais (24/3/2022); Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (5/11/2021); Joaquim Francisco Neto e Silva, delegado-geral de polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (21/10/2021); e Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de justiça (31/3/2022). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.677/2022 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues). O Projeto de Lei nº 99/2019 é retirado de pauta por deliberação da comissão a requerimento do deputado João Leite. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.281/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.570/2022, do deputado Coronel Henrique, em que requer a realização de consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares;

nº 12.571/2022, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Superintendência de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para a imediata emissão do Documento de Identificação Funcional – DIF – dos policiais penais aposentados, nos termos da Resolução Sejusp nº 79, de 10 de março de 2021, dada a relevância de tal documento para fins do disposto no § 3º dos arts. 1º e 2º da Lei nº 21.068, de 2013, que dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo agente de segurança penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

nº 12.579/2022, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação que resultou na prisão de seis envolvidos em dois assaltos a empresas situadas na zona rural da região de Araxá, nos dias 14/2/2022 e 21/3/2022, os quais atuavam com violência, ameaças e emprego de arma de fogo, roubando bobinas de cobre, ferramentas, armas pertencentes aos vigilantes das empresas, coletes à prova de bala, entre outros bens e veículos;

nº 12.591/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar em Belo Horizonte pedido de providências para que seja concedida a promoção por ato de bravura aos policiais militares da 121ª Companhia Tático Móvel, informados no Reds nº 2022-024253116-002, considerando-se que os policiais militares, mesmo sem os equipamentos necessários, arriscaram suas vidas para salvar dois moradores de incêndio que atingiu sua residência;

nº 12.610/2022, do deputado Coronel Henrique, em que requer a realização de consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Atirador do Tiro de Guerra, para fins do disposto na Lei nº 22.858, de 2018, e no art. 79, XVIII, do Regimento Interno;

nº 12.616/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o funcionamento do plantão digital da Polícia Civil para receber ocorrências diversas no Estado;

nº 12.631/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que sejam observadas e cumpridas, em caráter de urgência, todas as cláusulas contidas no contrato que rege a relação entre o poder concedente e a concessionária Minas Arena, relativo ao Complexo do Mineirão, em particular a cláusula 12.3, alínea “a”, que dispõe sobre a obrigação da concessionária quanto a todos os serviços necessários para as condições de funcionamento do referido complexo, e a alínea “d”, que dispõe sobre a garantia de direito isonômico aos eventuais interessados, bem com sejam encaminhados, para conhecimento, os documentos que foram recebidos em resposta ao Requerimento nº 9.649: Ofício-E nº 85/2021/SEGOV e Ofício SEGOV/GAB nº 398/2021;

nº 12.632/2022, dos deputados Carlos Pimenta e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao Comando da 24ª Companhia de Polícia Militar Independente, em Nanuque, pedido de providências para que seja reforçado o Cinturão de Segurança na divisa do Estado de Minas Gerais com a Bahia.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente – Coronel Sandro – João Leite.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/6/2022

Às 14h14min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a humanização do atendimento e o trabalho realizado pelas equipes multidisciplinares no âmbito das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – Deams –, ação integrante do Assembleia Fiscaliza Mais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Roberta Maria Rodrigues do Nascimento, investigadora de polícia e psicóloga da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Contagem; Kiria Silva Orlandi, delegada titular da Delegacia de Atendimento a Mulheres de Diamantina; Karla Patrícia Pereira Campolina, investigadora da Polícia Civil e palestrante sobre o Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência de Taiobeiras-MG; Juciara Moura Limírio, gerente do Centro Integrado da Mulher de Uberaba; Jacqueline Campos Machado David e Juliana Santos Parreiras Goulart, investigadoras de polícia da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Nova Lima; Jéssica Novaes Miranda, delegada de polícia da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Nova Lima; e o Sr. Filipe da Silva, assistente social da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Contagem. A presidenta, como coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67/2021 NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/6/2022

Às 9h11min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Beatriz Cerqueira e os deputados Gustavo Santana e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Andréia de Jesus e o deputado Charles Santos. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o processo de tombamento da Serra do Curral e seus fundamentos conceituais, técnicos e jurídicos, tendo em vista a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Marília Palhares Machado, presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG; Claudia Teresa Pereira Pires, ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros em Minas Gerais – IAB-MG e representante do Observatório Metropolitano dos ODS – Rede ODS Brasil; e Ana Lúcia Goyatá Campante, diretora da Praxis e coordenadora do Dossiê de Tombamento da Serra do Curral; e os Srs. Flávio de Lemos Carsalade, conselheiro estadual do Patrimônio Cultural, professor de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais e representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – Icomos-Unesco; Leonardo Barci Castriota, vice-presidente do Icomos/Unesco; Carlos Bruno Ferreira da Silva, procurador da República, titular de Ofício Ambiental na Procuradoria da República em Minas Gerais; Rafael Barros Gomes, antropólogo e mestre em Preservação do Patrimônio Cultural pelo Iphan, ativista social e ex-conselheiro de Cultura de Belo Horizonte; Paulo Roberto Lamac Júnior, ex-deputado e consultor técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte e conselheiro Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural; e Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate tece suas considerações iniciais e, logo após, concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira e ao deputado Mauro Tramonte, também autores do requerimento para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.660/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o motivo de o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, ao responder ao pedido de informações contido no Requerimento nº 11.014/2022 sobre o impacto potencial da Tamisa na área a ser protegida em âmbito estadual na Serra do Curral, alegou posicionamentos emitidos para versão anterior do projeto do Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST –, que teve licenciamento requerido em 2014, mas que foi arquivado em 29/5/2019 a pedido do empreendedor, e justifique o seguinte: se o Iepha-MG contratou um estudo de vulto para fundamentar o tombamento e o novo licenciamento teve início em janeiro de 2020, após a contratação e o início dos referidos estudos, como é possível que a manifestação da entidade permaneça com o mesmo paradigma; e, se os impactos ao patrimônio cultural da Serra do Curral, que antes – no âmbito do Estado – ainda estavam na esfera do interesse de preservação, mudaram de configuração, pois há um dossiê e um processo de tombamento em fase final, por que a não atualização da avaliação do instituto no momento em que é acionado pela Assembleia Legislativa por meio do Requerimento nº 11.014/2022;

nº 12.661/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações sobre as razões para a não apreciação do dossiê de tombamento da Serra do Curral até a presente data, decorridos um ano e três meses da entrega do referido documento ao instituto; as razões para o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, órgão colegiado competente, não ter sido ouvido

sobre os sucessivos adiamentos na análise do dossiê e sobre novas estratégias de escuta da sociedade; as razões para o Conep não ter participado das etapas de análise do dossiê nem ter se pronunciado sobre elas; as razões para o Conep não ter sido o órgão responsável por conduzir as discussões com a sociedade e os municípios; sobre a quem cabe a responsabilidade pelos custos adicionais e pelas eventuais perdas de bens culturais indicados para tombamento específico, resultantes da demora da submissão ao Conep dos estudos realizados e pagos; e sobre quem se responsabilizará pela desconfiguração da paisagem que deveria ser protegida de acordo com os estudos contidos no dossiê;

nº 12.662/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações, com base na resposta encaminhada no ofício OF/GAB/PR nº 160/2018, de 20/2/2018, no qual o órgão afirma que o empreendedor encaminhou ao Iepha-MG os estudos previstos na Deliberação Normativa Conep nº 007/2014 e na Portaria Iepha nº 52/2014 e que o empreendimento “não se encontra em área de proteção, até o momento”, e no ofício OF/GAB/PR nº 1403/2018, de 14/12/2018, no qual afirma que os estudos determinados pela Deliberação Normativa Conep nº 007/2014, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – Prad –, a manifestação do Iphan (no que se refere à área tombada em nível federal) foram avaliados e a condicionante requerida pelo Iepha cumprida, e no qual consta manifestação favorável do instituto ao prosseguimento do licenciamento, com a observação de que o prosseguimento “não exime o empreendedor da responsabilidade em relação a quaisquer danos ao patrimônio cultural acautelado ou que venha a ser futuramente protegido”, sobre as seguintes questões: por que não foi expressamente mencionado nesses documentos que se tratava de empreendimento que implicaria potencialmente intervenção em área objeto de termo de compromisso com o MPMG para contratação de estudos para tombamento (datado de 7/11/2017); e, no que se refere ao OF/GAB/PR nº 1403/2018, por que não foi mencionada a abertura do processo de tombamento da Serra do Curral, em 26/6/2018;

nº 12.663/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, tendo em vista a Portaria Iepha-MG nº 22/2022, de 19 de junho de 2022, que determina a proteção provisória da Serra do Curral, suspenda as atividades da Mineradora Gute Schit, localizada nessa serra;

nº 12.664/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha pedido de providências para que, tendo em vista a Portaria Iepha-MG nº 22/2022, de 19 de junho de 2022, que determina a proteção provisória da Serra do Curral, fiscalize a operação da Mineradora Gute Schit, localizada nessa serra.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária do dia 21/6/2022, às 9 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidente – Beatriz Cerqueira – Gustavo Santana – Mauro Tramonte.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/6/2022

Às 10h5min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes, Zé Reis e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, João Magalhães, Roberto Andrade, Tito Torres e Delegado Heli Grilo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições

sujeitas à apreciação do Plenário. São distribuídos em avulso os pareceres dos respectivos relatores mencionados em parênteses sobre os Projetos de Lei Complementar n°s 72/2021, no 2º turno, (relator: deputado Hely Tarquínio) que opina pela rejeição das Emendas n°s 1 a 4 apresentadas em Plenário em 2º turno e pela aprovação do Substitutivo n° 1 ao vencido; 83/2022, no 1º turno, (relator: deputado Ulysses Gomes) que opina pela rejeição das Emendas n°s 2 e 3 apresentadas em Plenário em 1º turno; e 65/2021, no 1º turno (relator: deputado Hely Tarquínio), que opina pela aprovação na forma do Substitutivo n° 4 e pela rejeição dos Substitutivos n°s 1 a 3, apresentados, respectivamente, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública; e os Projetos de Lei n°s 3.766/2022, no 1º turno (relator: deputado Hely Tarquínio), que opina pela rejeição das Emendas n°s 1 e 2 apresentadas em Plenário em 1º turno; e 3.324/2021, no 2º turno (relator: deputado Ulysses Gomes), que opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada hoje, às 17 horas, para apreciação dos pareceres dos Projetos de Lei Complementar n°s 72/2021, 83/2022 e 65/2021 e dos Projetos de Lei n°s 3.324/2021 e 3.766/2022, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Doorgal Andrada – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

ATA DA 4ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/6/2022

Às 10h15min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes, Zé Reis e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Doorgal Andrada, Duarte Bechir, Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Estão presentes, também, os deputados Duarte Bechir e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São distribuídos em avulso os pareceres do relator, deputado Hely Tarquínio, sobre os Projetos de Lei n°s 3.650 e 3.724/2022, em turno único, que opinam pela aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada hoje, às 17h15min, para apreciação dos pareceres dos Projetos de Lei n°s 3.650 e 3.724/2022, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes – Zé Reis – Sargento Rodrigues – Guilherme da Cunha.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/6/2022

Às 14h9min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se

destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do Projeto de Lei Complementar nº 75/2021, são recebidas as Propostas de Emendas nº 1, da deputada Delegada Sheila e do deputado Delegado Heli Grilo; e nº 2, dos deputados Sargento Rodrigues e Coronel Sandro. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues). Submetida a votação é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1. Com a aprovação do parecer, fica prejudicada a Proposta de Emenda nº 2. O Projeto de Lei nº 99/2019 é retirado de pauta pelo Presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Coronel Sandro.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/6/2022

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 183/2022, da Mesa da Assembleia.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.285/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 2, 2.538/2021, da deputada Rosângela Reis e do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 2, 2.812/2021, da deputada Leninha, na forma do Substitutivo nº 1, 3.061/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1, 3.373/2021, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.766/2022, do Tribunal de Contas, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 494/2019, do deputado Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno, 1.027/2019, do deputado Fernando Pacheco, na forma do vencido em 1º turno, 1.363/2019, do deputado Bosco, 2.515/2021, do deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno, 2.613/2021, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do vencido em 1º turno, 2.765/2021, do deputado Cristiano Silveira, na forma do vencido em 1º turno, 2.972/2021, do deputado Cássio Soares, na forma do vencido em 1º turno, 3.201/2021, do deputado Glaycon Franco, na forma do vencido em 1º turno, 3.248/2021, do deputado Charles Santos, na forma do vencido em 1º turno, 3.324/2021, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno, e 3.651/2022, do deputado Sargento Rodrigues.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/6/2022

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Prosseguimento da votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 e do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 83/2022, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.650/2022, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 22 de junho de 2022, destinada, na 1ª Parte,

à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; dos Projetos de Lei Complementar nºs 72/2021, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências; e 83/2022, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e do Projeto de Lei nº 3.650/2022, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 21 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2022, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, o Requerimento nº 11.288/2022, do deputado Ulysses Gomes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sávio Souza Cruz, Fernando Pacheco, Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2022, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2022, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Ofício nº 897/2022, do Tribunal de Contas, de discutir e votar os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 83/2022, do Tribunal de Contas, e do Projeto de Lei nº 3.766/2022, do Tribunal de Contas, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, André Quintão, Betão e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2022, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.302/2015, do deputado Glaycon Franco, 2.496/2021, do deputado Doutor Jean Freire, 2.944/2021, do deputado Cristiano Silveira, 3.132/2021, da deputada Celise Laviola, 3.396/2021, do deputado Coronel Sandro, 3.424/2021, do deputado André Quintão, 3.426/2021, do deputado Mauro Tramonte, 3.432/2021 e 3.622/2022, do deputado Virgílio Guimarães, 3.507/2022, do deputado Osvaldo Lopes, e 3.727/2022, do deputado Professor Cleiton, e os Requerimentos nºs 11.317 e 11.318/2022, da deputada Ana Paula Siqueira.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Neilando Pimenta, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2022, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em 1º turno, os pareceres sobre emendas aos Projetos de Lei nºs 83/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, e 578/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 757/2019, do deputado Professor Irineu, 1.044/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, 1.221/2019, do deputado Gustavo Valadares, e 2.775/2021, do deputado Bosco, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.765 e 10.804/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, 10.972/2022, do deputado João Vítor Xavier, 11.062/2022, do deputado Carlos Pimenta, 11.065 e 11.279/2022, do deputado Bernardo Mucida, 11.092/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, 11.238, 11.243, 11.244 e 11.245/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, 11.289/2022, do deputado Raul Belém, e 11.299/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Neilando Pimenta, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2022, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a saúde mental dos motoristas profissionais, compreendendo caminhoneiros, trabalhadores no transporte público de passageiros, taxistas, motoristas de aplicativos, socorristas, entre outros profissionais do segmento, em conjunto com a Frente Parlamentar de Prevenção à Automutilação, à Depressão e ao Suicídio, com o objetivo de buscar soluções e melhorias de políticas públicas para esses profissionais.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Cleitinho Azevedo, Douglas Melo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2022, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a alta carga tributária no País, especialmente em Minas Gerais, como forma de fomentar a discussão e a conscientização promovida pelo Dia Livre de Impostos – DLI.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bartô, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Mauro Tramonte e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2022, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único dos Projetos de Lei nºs 161/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, e 3.621/2022, dos deputados Charles Santos e Mauro Tramonte; de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.117/2018, do deputado Ulysses Gomes, 1.424/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, 2.268/2020, do deputado Celinho Sintrocel, 2.730/2021, do deputado Mauro Tramonte, 3.180/2021, do deputado Hely Tarquínio, e 3.506/2022, do deputado João Vítor Xavier; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.990/2021, da deputada Leninha, e 3.321/2021, do deputado Glaycon Franco; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.088/2020, do deputado Thiago Cota, e 3.412/2021, do deputado Arlen Santiago; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 11.093/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, 11.167/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, 11.176/2022, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, e 11.273/2022, do deputado Léo Portela; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bosco, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 161/2019****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em análise visa instituir o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 190, combinado com, o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, definindo que a homenagem pretendida ocorra, anualmente, no dia 1º de junho.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto cumpriu os requisitos formais estabelecidos na Lei nº 22.858, de 8/1/2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual e estabelece que essa instituição deverá obedecer ao critério de alta significação para os segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos envolvidos no tema. Consideramos importante ressaltar que esse requisito deve ser comprovado por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com participação dos setores interessados.

No caso em estudo, foram juntadas ao processo, em maio de 2022, as notas taquigráficas de audiência pública realizada em 8/7/2019 por esta Comissão de Cultura, durante a 7ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da atual legislatura, em que se debateu a importância da valorização da tradição da cultura junina no Estado.

Verificamos que o conteúdo do projeto de lei sob comento é quase idêntico ao da Lei Federal nº 12.390, de 2011, que determina a comemoração, em todo o território nacional, do dia do quadrilheiro junino. A instituição de data comemorativa estadual em homenagem a esse grupo, a princípio, portanto, não se justificaria, assim como tampouco garantiria a conjugação de esforços entre os entes federal e estadual para homenageá-los.

No entanto, como a comissão precedente não viu óbices à aprovação do projeto, e como entendemos que, do ponto de vista do mérito, a homenagem a ser prestada é relevante e pode colaborar para a valorização das manifestações e expressões da cultura junina e de seus agentes, somos favoráveis à sua aprovação.

Consideramos que o objetivo do projeto pode ser mais bem atendido se a data da homenagem estiver alinhada à já estabelecida pela lei federal vigente. Assim, sugerimos emenda ao projeto para que o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino seja comemorado em 27 de junho.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 161/2019, em turno único, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão “1º de junho” por “27 de junho”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bosco, presidente e relator – Cristiano Silveira – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.411/2021

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Cabo Valério de Cidadania – ICVC –, com sede no Município de Belo Horizonte, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.411/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Cabo Valério de Cidadania – ICVC –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, manter viva a memória do cabo Valério, reverenciando seus valores, lutas e realizações; incentivar, divulgar e promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, cultural e esportivo; e promover o amparo social da coletividade, investindo na promoção humana da população de baixa renda, beneficiando a criança, o adolescente, o jovem, o idoso, as pessoas com deficiência e ainda o toxicômano.

O nome do instituto é uma justa homenagem ao cabo Valério dos Santos de Oliveira, morto de forma trágica no dia 24/6/1997, durante o movimento das praças da Polícia Militar de Minas Gerais que, em síntese, reivindicava melhorias na carreira e tratamento isonômico em relação ao dispensado aos oficiais da corporação. Tornou-se mártir e símbolo desse movimento histórico na busca de melhores condições de trabalho, inclusive salariais, de reconhecimento de direitos e de cidadania.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Cabo Valério de Cidadania – ICVC –, de Belo Horizonte, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.411/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Sargento Rodrigues, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.621/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria dos deputados Charles Santos e Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe declara o ano de 2022 como o Centésimo Décimo Quinto Ano de Nascimento de Oscar Niemeyer.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise declara 2022 como o centésimo quinto ano de nascimento de Oscar Niemeyer. A proposição também prevê a inclusão no calendário de eventos oficiais do Estado as celebrações que homenageiam o arquiteto e determina nas celebrações seja mencionada a norma que dela resulte para fins de aderência ao Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac – e à Lei Federal nº 8.313, de 1991.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria versa sobre instituição de data comemorativa, ainda que preveja o ano de 2022 como data única da homenagem. Desse modo, sua análise se pautou pelas diretrizes dispostas na Lei Estadual nº 22.858, de 8/1/2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual.

Segundo a Comissão de Constituição e Justiça, embora o projeto de lei em comento cumpra os dois requisitos previstos na Lei Estadual nº 22.858, de 2018 – alta significação para os diversos segmentos da sociedade e realização de consulta pública para que se opine sobre a instituição da data comemorativa – sua redação original continha vícios nos §§ 1º a 3º do art. 1º. Para saná-los, apresentou o Substitutivo nº 1.

Em relação ao mérito da matéria, consideramos inegável a importância de Oscar Niemeyer para a arquitetura e para a cultura de modo geral. Suas obras, sempre marcadas pela inovação e ousadia, foram reconhecidas em todo o mundo, além de se tornarem parte importante da história e cultura nacionais. Desse modo, entendemos que a homenagem proposta pelo projeto de lei em análise é plenamente justificável, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.621/2022 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bosco, presidente e relator – Cristiano Silveira – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.691/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Associação Comunitária Rural da Píngueira, com sede no Município de Cachoeira de Pajeú.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.691/2022 visa declarar de utilidade pública a entidade Associação Comunitária Rural da Píngueira, com sede no Município de Cachoeira de Pajeú, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: desenvolver e elaborar projetos agropecuários que viabilizem a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares; criar ações de assistência que promovam o desenvolvimento socioeconômico, cultural e desportivo, por meio de campanhas educativas, programas de combate à fome, à miséria e à pobreza; e incentivar o trabalho em grupo e comunitário.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária Rural da Píngueira, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.691/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.745/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Esperança, com sede no Município de Perdões.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.745/2022 visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Esperança, com sede no Município de Perdões, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1 para adequar a redação do art. 1º à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: intervir e interagir com a comunidade, por meio do desenvolvimento do trabalho beneficente; promover opções de crescimento humano, profissional e intelectual aos membros da comunidade; e organizar eventos e encontros que promovam a unidade, harmonia e o acesso à lazer à comunidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente Esperança, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.745/2022, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Betão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.132/2018

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 5.132/2018 garante às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, entre outros serviços, confeccionados em braile ou com letras ampliadas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e de Desenvolvimento Econômico. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a garantir às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custos adicionais, demonstrativos de serviços de abastecimento de água, de energia elétrica, de telefonia fixa e móvel, de internet e de outros serviços com descrição em braille ou com letras ampliadas, mediante solicitação do consumidor.

O Censo Demográfico de 2010 identificou que 17% dos mineiros não enxergam de modo algum ou têm grande ou alguma dificuldade de enxergar. Esse percentual sobe para 19% na população de 20 a 59 anos e para 44% entre aqueles com 60 anos ou mais. É considerável, portanto, a quantidade de adultos e idosos com deficiência visual que enfrentam dificuldades cotidianas em razão de suas próprias limitações e das barreiras de acessibilidade impostas pela sociedade.

O projeto de lei em discussão está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015 – que dispõe em seu art. 62 que “é assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível”. O projeto também está de acordo com a Lei nº 17.354, de 7/1/2008, que “assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braille”.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Porém, apresentou o Substitutivo nº 1, em que sugere alterar a Lei nº 17.354, de 7/1/2008, de maneira a garantir que as pessoas com deficiência visual tenham direito de receber em braille, letras ampliadas e/ou em outros formatos acessíveis, demonstrativos de serviços de telefonia fixa e móvel, internet e outros serviços, além das contas de água e energia elétrica. Ao inserir a medida em norma já existente, a comissão preservou a essência do projeto sem descuidar da consolidação da legislação vigente.

Estamos de acordo com as alterações sugeridas no substitutivo e consideramos a proposição conveniente e oportuna por contribuir para a inclusão social das pessoas com deficiência visual, já que medidas que facilitem a leitura de demonstrativos de diversos serviços permitem que aquele público possa usufruir de mais autonomia e independência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.132/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente e relator – Leonídio Bouças – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.560/2020

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 1.560/2020 classifica o doente renal crônico como pessoa com deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados pela Constituição do Estado e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 2.060/2020, de autoria da deputada Celise Laviola, e o Projeto de Lei nº 3.356/2021, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa classificar o indivíduo com doença renal crônica como pessoa com deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados pela Constituição do Estado e na legislação infraconstitucional de proteção às pessoas com deficiência. A proposição considera como pacientes renais crônicos as pessoas com doença renal grave com prescrição médica contínua de diálise e de hemodiálise e os transplantados renais.

Segundo a autora da proposta, o tratamento de hemodiálise compromete não apenas a qualidade de vida dos pacientes que se submetem a ele, mas também a sua capacidade de autossustentação. Essas pessoas precisam passar horas em tratamento, durante vários dias da semana, além do tempo gasto no deslocamento para o serviço de saúde. Considera, assim, que tais pacientes necessitariam de tratamento similar ao concedido pela legislação às pessoas com deficiência, por vivenciarem situações semelhantes.

Doença renal crônica – DRC – é um termo geral para alterações diversas na função dos rins, com múltiplas causas e fatores de risco. Trata-se de uma doença de curso prolongado, insidioso, e que, na maior parte do tempo de sua evolução, é assintomática¹. A DRC é dividida em estágios, conforme o grau de função renal do paciente. Em suas fases mais avançadas, em que ocorre a insuficiência renal crônica, os rins não mantêm a normalidade do meio interno do organismo, condição que requer terapia renal substitutiva (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou, ainda, transplante renal.

Os sintomas das DRCs e as próprias complicações decorrentes do tratamento interferem na vida dos pacientes, limitando suas atividades diárias e acarretando sofrimento físico e emocional. Porém, a severidade do impacto dessas doenças sobre a funcionalidade é variada e depende de diversos fatores, como o estágio da doença, condições de saúde associadas e acesso aos tratamentos.

Quanto à temática da pessoa com deficiência, as definições apresentadas pela legislação para a sua categorização estão inscritas na Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão. Segundo a norma, pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º, *caput*). Observe-se que tal concepção se fundamenta em um modelo biopsicossocial, que reflete uma compreensão mais integral do fenômeno da deficiência. Esse modelo ultrapassa a perspectiva anteriormente adotada, de caráter predominantemente médico.

Em âmbito estadual, a Lei nº 13.465, de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado, dispõe que:

Art. 1º – Considera-se pessoa portadora de deficiência, para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação do Estado, aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.

Em seguida, em seu art. 2º, a norma caracteriza as desvantagens mencionadas, sem indicar, no entanto, as suas causas, diante da impossibilidade de prever automaticamente todas as circunstâncias geradoras de tais desvantagens. O critério empregado, portanto, diz respeito às categorias de comprometimentos (sensoriais, físicos ou nas funções neuropsíquicas) e ao seu impacto no exercício de ocupação habitual, interação social e independência econômica.

Ao analisar a proposta, a Comissão de Constituição e Justiça não constatou óbices relativos à iniciativa para legislar sobre o tema. Segundo seu parecer, já foram aprovadas neste Parlamento proposições com matérias semelhantes: Leis nº 21.458, de 2014, e nº 21.459, de 2014, que asseguram, respectivamente, ao indivíduo afetado pela visão monocular e ao indivíduo afetado pela síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose), que se enquadrem no conceito definido na mencionada Lei nº 13.465, de 2000, os direitos e benefícios previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência. Desse modo, aquela comissão considerou não haver impedimentos para que os indivíduos com diagnóstico de doença renal crônica que se enquadrem nos critérios da Lei nº 13.465, de 2000, façam jus aos direitos previstos pela legislação estadual para a pessoa com deficiência, nos termos do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em relação à análise de mérito da matéria, entendemos que garantir aos indivíduos com doença renal crônica os direitos concedidos às pessoas com deficiência se justifica nos casos em que essa condição acarretar os comprometimentos funcionais caracterizados pela legislação existente.

Avaliamos que as alterações propostas pela comissão que nos precedeu aperfeiçoaram a matéria. No entanto, consideramos necessário promover ajustes no texto, a fim de adequar a terminologia adotada para alusão às pessoas com deficiência. Entendemos, ainda, desnecessário manter o comando do art. 2º, uma vez que o seu objetivo não nos parece claro e, portanto, pode resultar inócuo. Além disso, constatamos que o art. 295 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei nº 13.641, de 2000, já prevê a realização de censo para levantamento de dados relativos à população com deficiência no Estado. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em comento. Os argumentos aqui apresentados também se aplicam aos Projetos de Lei nº 2.060/2020 e nº 3.356/2021, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposta em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.560/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Assegura ao indivíduo com doença renal crônica que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com doença renal crônica que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente e relator – Leonídio Bouças – Professor Cleiton.

¹ Ministério da Saúde. Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC – no Sistema Único de Saúde. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/diretrizes_clinicas_cuidado_paciente_renal.pdf>. Acesso em: 15/ jun. 2022.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.341/2020

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o projeto em análise dispõe sobre o direito de preferência das pessoas com deficiência e das pessoas idosas no sorteio dos apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais da Companhia de Habitação de Minas Gerais – Cohab.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.341/2020 estabelece o direito de preferência das pessoas com deficiência e dos idosos no sorteio de unidades habitacionais em andares térreos de edificações multifamiliares de programas habitacionais da Companhia de Habitação de Minas Gerais – Cohab.

O Censo Demográfico de 2010 traz informações sobre a quantidade de pessoas com deficiência visual, auditiva, mental/intelectual e motora e revela que o total de pessoas que declararam apresentar pelo menos uma dessas deficiências no Brasil é de 24%, e em Minas Gerais, de 23%. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência têm dificuldades ou incapacidades “de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

As pessoas com deficiência representam, portanto, parcela significativa da população e enfrentam várias dificuldades em seu dia a dia em função, não apenas de suas limitações físicas ou intelectuais, mas também das barreiras de acessibilidade. Assim, é fundamental a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, incluindo as relativas à habitação, que colaborem para promover a inclusão social para o pleno exercício das atividades cotidianas dessa parcela da população. A Lei Brasileira de Inclusão determinou, em seu art. 32, a prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria em programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos para a pessoa com deficiência ou o seu responsável e ainda determinou a reserva de, no mínimo, 3% de unidades habitacionais para esse público.

O Censo de 2010 também mostrou que o percentual da população com 60 anos ou mais era cerca de 11% no Brasil e 12% em Minas Gerais. Os estudos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – revelam que o Brasil vem passando por um processo de envelhecimento populacional em função da queda constante nas taxas de natalidade e de mortalidade ao longo dos anos. Considerando-se os dados de projeção populacional do IBGE, em 2030, 19% da população brasileira e 21% da população mineira serão constituídas por idosos. E em 2060 esses percentuais saltarão para 32% e 36%, respectivamente.

Os idosos requerem atenção e cuidado, visto que, com o avanço da idade, aumenta nesse grupo a proporção de pessoas com deficiência e com dificuldades de mobilidade, conforme mostram os dados do próprio censo. Diante da realidade de envelhecimento populacional em Minas Gerais, é muito relevante estabelecer políticas que propiciem espaços físicos mais acessíveis e amigáveis aos idosos. Políticas de inclusão para a população idosa no Brasil têm sido executadas, sobretudo a partir do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º/10/2003), que regulou direitos estabelecidos na Constituição Federal para população com 60 anos ou mais. Esse estatuto estabeleceu o direito de prioridade dos idosos na aquisição de imóvel para moradia própria e a reserva de, no mínimo, 3% de unidades habitacionais de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos para essa parcela da população.

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS –, instituído pela Lei Federal nº 11.124, de 16/6/2005, é responsável por implementar e coordenar políticas habitacionais de interesse social no Brasil, com o objetivo de proporcionar à população de baixa renda o acesso à moradia digna e adequada e aos serviços públicos, reduzindo a desigualdade social e promovendo a ocupação urbana planejada. No Estado, os programas habitacionais de interesse social são executados pela Companhia de Habitação de Minas Gerais – Cohab-MG –, sociedade de economia mista criada em 1965. Considerando-se que essas políticas são voltadas para uma parcela mais vulnerável da população e que essa população é composta, em grande parte por idosos, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, é necessário que as unidades habitacionais sejam preparadas para receber essa população, com espaços mais apropriados para as pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida, com moradias em andares térreos e/ou com acesso por elevadores.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto em análise, estabelecendo percentual mínimo de vagas em unidades habitacionais da Cohab-MG para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosos e a implantação de dispositivos e adaptações que promovam acessibilidade nas edificações multifamiliares.

Estamos de acordo com as alterações propostas, pois elas promovem a inclusão social dessa parcela da população. Entretanto, julgamos necessário ampliar a reserva de vagas em unidades habitacionais para a população idosa, diante do horizonte de envelhecimento populacional no Brasil. Com esse propósito, aliás, tramitam no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 937/2007 e o Projeto de Lei nº 103/2015, ambos da Câmara de Deputados. Assim, apresentamos a Emenda nº 1 ao substitutivo, aumentando o percentual de vagas de unidades habitacionais destinadas a idosos, a fim de melhor atender a população do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.341/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

I – a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e 5% (cinco por cento) para pessoas idosas, bem como para seus responsáveis, na forma de regulamento;”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente e relator – Leonídio Bouças – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67/2021**Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021****Relatório**

Subscrita por um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Mauro Tramonte, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021 “acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 19/6/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e a esta Comissão Especial. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em tela é acrescentar artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição do Estado para realizar o tombamento, para fins de conservação, da Serra do Curral.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Baseando-se em precedentes da Constituição do Estado – que, no art. 84 do ADCT, tombou uma série de bens geográficos especialmente relevantes no território mineiro –, bem como do Supremo Tribunal Federal – que admitiu a possibilidade de tombamento, ainda que provisório, por ato legislativo –, aquela comissão entendeu que a Serra do Curral pode merecer igual proteção constitucional.

Cumprir registrar que em 14/09/2021, a referida comissão aprovou requerimento de autoria do deputado Guilherme da Cunha solicitando informações à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acerca da viabilidade de implementação da proposição, em especial no que concerne à delimitação da área a ser protegida, à estimativa de despesa com a proteção da área e à exigência de recursos do erário do Estado para proceder a desapropriações e a indenizações pela perda de direitos minerários outorgados pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

O tombamento é um dos instrumentos de proteção ao patrimônio cultural previstos no art. 216, § 1º, da Constituição da República para a salvaguarda dos “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, entre os quais se incluem, nos termos do inciso V, “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

A norma geral que rege a matéria, quase centenária, é o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30/11/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro e institui o tombamento em âmbito nacional, norma que foi recepcionada e ampliada, em termos conceituais, pela Constituição de 1988.

A Constituição Estadual, além de reproduzir os dispositivos acima citados, definiu que cabe ao poder público a adoção das medidas necessárias e adequadas para a identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural de Minas Gerais em todas as suas dimensões – artísticas, históricas, paisagísticas, naturais, materiais e imateriais –, bem como a adoção de ações impeditivas da sua evasão, destruição ou descaracterização (art. 207, incs. IV e VI).

A comissão precedente já evidenciou que a Constituição mineira incluiu no art. 84 do ADCT o tombamento e a declaração como monumentos naturais uma série de bens geográficos especialmente relevantes no território mineiro, razão pela qual a proteção

da Serra do Curral é uma adição que dá seguimento a essa peculiar tradição normativa e advoga esse reconhecimento que é hoje um clamor da população do Estado.

Esclareceu, ainda, que o tombamento deve ser formalizado mediante processo e ato administrativos, com base em estudos técnicos que devem subsidiar a verificação do motivo do ato, a fim de se demonstrar que o sítio atende aos requisitos de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico exigidos pelo art. 216 da Constituição da República.

Assim, de acordo com o mencionado precedente do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na decisão proferida na Ação Cível Originária 1208 (Relator: Min. Gilmar Mendes, Dje 4/12/2017), o tombamento por ato legislativo equivale ao que o Decreto-Lei Federal nº 25, de 1937, denomina tombamento provisório, de natureza declaratória e caráter preventivo, consistente em etapa preparatória para implementação do tombamento pelo Poder Executivo. Produz, entretanto, os mesmos efeitos do tombamento definitivo no que tange à proteção do bem tombado contra intervenções que o descaracterizem.

Cumpra inicialmente esclarecer que a Serra do Curral é parte de um complexo montanhoso localizado na região central do Estado, que se estende por quase 50 quilômetros na direção nordeste-sudoeste, entre os Rios das Velhas e Paraopeba, conformando limites dos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará e Raposos, a leste, e de Brumadinho, Ibirité, Sarzedo e Mário Campos, a oeste. O complexo – que recebe nomes distintos em cada localidade, como Serra do Taquaril, Serra do Curral, Serra do Rola-Moça, Serra do Cachimbo e Serra Três Irmãos – está, por sua vez, situado na borda norte do Quadrilátero Ferrífero, que se estende por cerca 100 quilômetros, entre os Municípios de Caeté e Itaúna.

Relembre-se também que as serras sempre foram referenciais fundantes para o nosso Estado, seja pelo seu aspecto cênico – o mar de Minas –, seja na história da ocupação territorial, atuando como marcadores para os trajetos dos bandeirantes, por exemplo, e para a constituição de diversos núcleos urbanos. A Serra do Curral é um desses marcos ímpares do processo de ocupação de Minas Gerais, nos séculos XVII e XVIII, pois, por configurar o limite setentrional do Quadrilátero Ferrífero, acabou por delimitar formas distintas de apropriação do território: ao sul, diretamente relacionada à exploração mineral, e, ao norte, voltada inicialmente para a produção agropecuária.

No fim do século XIX, a cadeia montanhosa foi também a referência em relação à qual a nova Capital do Estado foi planejada por sua Comissão Construtora. Verdadeiro anfiteatro para a República que se instalava, da qual Belo Horizonte veio a ser grande referência, o conjunto montanhoso foi, assim, o primeiro referencial urbano de valor. Decorre daí o fato de a Comissão Construtora, contrariando a convenção cartográfica, orientar seus mapas no sentido sul. Tendo em vista essa importância histórica e cultural, a vertente da serra voltada para Belo Horizonte, em sua parte mais escarpada, que inclui o Pico Belo Horizonte, recebeu proteção federal por tombamento na década de 1960. O referido pico, vale dizer, constitui o ponto mais alto do município, com 1.390 metros de altitude, e figura na bandeira e no brasão da Capital.

Ao longo dos séculos, a serra testemunhou as transformações da economia da região. Na atividade minerária, foi palco da ascensão e do declínio do Ciclo do Ouro, nos séculos XVIII e XIX, e do acelerado desenvolvimento da mineração de ferro, que se tornou uma das principais fontes de riqueza do Estado e do País durante o século XX. Apesar da permanência da relevância regional da exploração do ferro, nas últimas décadas daquele século intensa mobilização popular conduziu a conquistas importantes em defesa do reconhecimento dos valores históricos, culturais e ambientais da Serra do Curral.

Assim, a partir de 1980, foram constituídas diversas áreas destinadas à proteção da biodiversidade, da paisagem e dos recursos hídricos da região. Entre as unidades de conservação estaduais criadas no período, destacam-se os Parques Estaduais da Baleia e da Serra do Rola-Moça, a Área de Proteção Sul – APA Sul – da Região Metropolitana de Belo Horizonte e a Estação Ecológica Estadual do Cercadinho. Já na esfera municipal registram-se os Parques da Serra do Curral, das Mangabeiras e Fort Lauderdale, em Belo Horizonte, e o Parque Municipal Rego dos Carrapatos, em Nova Lima. Entre as Reservas Particulares do

Patrimônio Natural da região estão a Mata do Jambreiro, em Nova Lima, Minas Tênis Clube, em Belo Horizonte, e Albert Scharle, em Sabará.

Na década de 1990, o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte operou o tombamento de parte da serra, cuja conclusão ocorreu em 2003 e perfaz uma área protegida de 30 quilômetros mais 20 quilômetros de entorno, abrangendo todo o limite sul da Capital. Nos anos seguintes, algumas medidas foram acrescentadas para tornar mais efetiva a proteção da serra. Em 1996, a encosta da Serra do Curral foi classificada como Zona de Proteção Ambiental. E, em 2010, o conselho também criou a Área com Diretrizes Especiais – ADE Serra do Curral – que compreende o perímetro tombado e a área de entorno.

Já na primeira década dos anos 2000, a Serra do Curral recebeu destaque internacional ao ser abrangida pelas Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço, que são áreas reconhecidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco – como prioritárias para conservação das riquezas naturais e culturais existentes no planeta. No início da década de 2010, foi também indicada como um dos locais selecionados pela Unesco para a criação de um geoparque – o Geoparque Quadrilátero Ferrífero –, título que distingue o interesse geológico e a importância científica, raridade ou beleza de uma região e envolve ações de conservação, educação ambiental e desenvolvimento social.

Esse conjunto de medidas contribuiu para assegurar a integridade de trechos essenciais da Serra do Curral, principalmente no Município de Belo Horizonte. Contudo, ele não tem se mostrado suficiente para conter o avanço da degradação ambiental na serra como um todo. Hoje sua conservação é ameaçada principalmente pela urbanização e pela atividade minerária, o que tem motivado novas mobilizações da sociedade civil em defesa de sua proteção.

Por essa importância histórica, geográfica, geológica e simbólica, há grande mobilização pela preservação da serra no âmbito estadual por meio do tombamento, pois esse instrumento, nesse caso, teria o condão de dar um tratamento de conjunto a todo o complexo montanhoso, para além das perspectivas locais. É isso o que pretende a proposta contida na proposta de emenda à Constituição sob análise. Há que se destacar que esta proposição recebeu 260 manifestações favoráveis e 2 contrárias na seção “Dê sua opinião sobre o projeto” do portal eletrônico da Assembleia até o momento.

Ressalte-se que o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, desde 2011, pelo menos, tem buscado identificar ou disciplinar a atividade potencialmente danosa ao patrimônio cultural na Serra do Curral, mediante notas técnicas, laudos, acordos judiciais, termos de ajustamentos de conduta e outros mecanismos. Por meio dessas iniciativas, viabilizou recursos para a contratação, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, dos estudos técnicos para fundamentar a apreciação, pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, da proposta de tombamento da Serra do Curral.

Em 2018, o Iepha-MG, conforme Portaria nº 07/2018, publicada no *Diário Oficial* em 28/2/2018, abriu licitação para a contratação de serviços técnicos com vistas à elaboração de dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizado nos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho. A empresa vencedora do certame, a Práxis Projetos e Consultoria, foi contratada em fevereiro de 2019 e concluiu o dossiê de tombamento em dezembro de 2020.

De acordo com documentos disponíveis na internet, esses trabalhos teriam sido concluídos ainda em 2020 e anexados ao processo em curso no âmbito do Iepha-MG. Essas informações parecem fidedignas, se considerarmos que, em 3/5/2021, o Ministério Público, por meio da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, formalizou nova recomendação ao secretário de Estado de Cultura e Turismo, para que submetesse o processo de tombamento da Serra do Curral ao Conep.

Esta Casa, ressalte-se, tem acompanhado de perto essas discussões. Desde a apresentação da proposição sob análise, o que se deu em 14/6/21, a Assembleia de Minas realizou diversas audiências públicas e visitas técnicas para debater a temática.

A primeira audiência pública, realizada pela Comissão de Administração Pública, ocorreu em 14/6/21 e nela se cobrou a votação do processo estadual de tombamento da serra. Na oportunidade, o então presidente do Iepha-MG, Felipe Pires, informou que

havia acatado a sugestão do MPMG de inclusão do processo na reunião seguinte do Conep e deu previsão de que isso aconteceria até dois meses depois, o que, sabemos, não ocorreu.

Em 1º/7/21, em reunião do Assembleia Fiscaliza, a deputada Beatriz Cerqueira questionou o secretário de Estado de Cultura e Turismo, Leônidas Oliveira, acerca do processo de tombamento estadual da serra, momento no qual foi informada de que o principal entrave para a votação do referido processo no Conep seria uma autorização do Iepha-MG, datada de 2017, que permitiria nova atividade minerária próxima ao Pico Belo Horizonte. Nessa oportunidade, foi aprovado requerimento (RQN nº 8.592/2021) para que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – convocasse, na maior brevidade possível, reunião do Conep para debater, votar e aprovar o processo de tombamento estadual da Serra do Curral.

Ainda sobre esse tema, em reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 9/12/2021, o secretário de Estado de Cultura e Turismo afirmou que o Conep teria solicitado estudos complementares aos inicialmente realizados e que avaliava que, dentro dos seis meses seguintes, o processo de tombamento seria colocado em votação.

No que se refere ao teor desse posicionamento do secretário, representantes de entidades da sociedade civil que integram o Conep divulgaram, em 21/3/2022, “Carta aberta dos Conselheiros Estaduais do Patrimônio Cultural à população de Minas Gerais”, em que mencionam situação distinta da relatada, com realce para os seguintes trechos:

“Os Conselheiros Estaduais do Patrimônio Cultural de Minas Gerais, que subscrevem a presente carta aberta, vêm a público esclarecer e informar que vêm realizando todos os esforços para o tombamento imediato da Serra do Curral mas que têm encontrado fortes resistências do Governo Estadual em suas diversas instâncias para que este tombamento seja efetivado. Estas resistências têm se configurado desde a deslegitimação do excelente dossiê que subsidia o tombamento até manobras jurídico-administrativas de protelamento do ato.

(...)

Transcorrido todo o ano de 2021, não houve convocação de reunião do Conep. Face a essa demora, só após forte mobilização social e grande repercussão na mídia, foi convocada reunião do Conselho para o dia 21 de dezembro de 2021, mas não foi incluído como ponto de pauta a proteção da Serra da Curral, sendo o tema tratado apenas como um informe questionando o dossiê aprovado pelo próprio Iepha e estendendo para mais de seis meses seu exame e até mesmo a propositura de um substitutivo, para que houvesse tempo de estimar os “impactos econômicos” do ato, procedimento nunca visto em qualquer ato de tombamento.

Nesta reunião, nós, conselheiros abaixo-assinados, mantivemos nosso posicionamento de tombamento imediato da Serra do Curral, mas a reunião terminou de forma abrupta e desrespeitosa a todos, sem ao menos registrar as proposições e votos dos conselheiros. Na sequência, como nos faculta o regimento do Conselho, solicitamos uma reunião extraordinária que deveria ser marcada imediatamente, mas até hoje não houve sequer resposta ao pleito, em evidente contradição com a norma vigente”¹.

Ainda sobre esse tema, o RQN nº 11.014/2022, aprovado na forma do Substitutivo nº 1, solicitou diversos documentos e explicações sobre a tramitação do processo de tombamento a cargo do Iepha-MG – em particular, exigindo a remessa dos estudos técnicos que constituem o referido dossiê. Importante destacar que o prazo para a resposta do secretário de Estado de Cultura e Turismo se encerrou em 11/6/2022 e, até o momento da distribuição de avulso do parecer, em reunião realizada no dia 13/6/2022, não havia registro de que a resposta tivesse sido recebida por esta Casa. Posteriormente à citada reunião, foi acusado o recebimento da resposta que continha o “Dossiê para tombamento da Serra do Curral localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará”, elaborado pela Práxis Projetos e Consultoria para subsidiar a apreciação do processo de tombamento pelo Conep.

O mencionado documento contém o estudo de caracterização do conjunto histórico e paisagístico a ser protegido, bem como dos valores simbólicos que fundamentam as diretrizes de proteção propostas, que têm em comum o enfoque da “Paisagem Cultural”, que

“(…) permite (…) superar um tratamento compartimentado entre o patrimônio natural e cultural, (…) também entre o material e imaterial, entendendo-os como um conjunto único, um todo vivo e dinâmico. Permite compreender as práticas culturais em estreita interdependência com as materialidades produzidas e com as formas e dinâmicas da natureza”²².

Vale salientar que o Decreto-Lei Federal nº 25, de 1937, já previa que “(…) são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”. Esses bens e conjuntos são equiparados aos bens culturais e também constituem o patrimônio cultural protegido.

Desse modo, entende-se que não importa qual a natureza do bem objeto da proteção, mas o seu valor como referência cultural, ou seja, o que representa simbolicamente para os grupos sociais com ele identificados e para a sociedade. No caso da Serra do Curral, esses valores são, segundo a Práxis Projetos e Consultoria, um conjunto de referências materiais e imateriais que podem ser agrupados conforme seus valores históricos, científicos, estéticos, demarcatórios entre limites municipais, sociais, simbólicos e elementos notáveis.

Esse conjunto de elementos de referência constitui o fundamento que justifica, de acordo com a equipe técnica responsável, o tombamento e a inscrição definitiva do Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra do Curral no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro de Tombo Histórico, sob a guarda do Iepha-MG.

Dentre as diretrizes de tombamento apontadas para garantir a preservação da área a ser tombada, destacam-se: i) preservar a estrutura geológica que compõe a borda norte do Quadrilátero Ferrífero; ii) preservar e manter a visibilidade plena da unidade morfoestrutural crista homoclinal, de forma a garantir a moldura paisagística da Serra do Curral nos três municípios envolvidos; iii) garantir perfeita compreensão da paisagem da serra a partir de pontos notáveis de visualização; iv) manter a morfologia e o relevo; v) proteger a biodiversidade; e vi) promover a substituição dos espécimes exóticos, privilegiando espécies da zona de transição do bioma Mata Atlântica e do bioma Cerrado.

O debate sobre o tombamento da Serra do Curral ganhou novo fôlego nesta Casa em maio de 2022, após a aprovação, na madrugada do dia 30/4/22, após mais de 18 horas de reunião virtual, das licenças ambientais prévia e de instalação para o projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST –, pela Taquaril Mineração S.A., – Tamisa – a ser implantado na vertente da Serra do Curral situada no Município de Nova Lima.

Em 2/5/22, apenas dois dias após a aprovação das licenças ambientais, a deputada Ana Paula Siqueira apresentou pedido de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – para investigar a concessão de licença para mineração na Serra do Curral. Para ser constituída, a CPI necessitaria da assinatura de 1/3 de seus membros, o que corresponde a 26 deputados.

Na mesma semana, no dia 5/5/22, as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia realizaram audiência pública com o objetivo de obter esclarecimentos acerca da implementação do projeto e debater os impactos do empreendimento na Serra do Curral. A reunião se estendeu por cerca de nove horas e contou com grande participação da sociedade civil, de representantes do poder público e da empresa. Durante a audiência, a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Marília Carvalho de Melo, defendeu a legalidade da aprovação do empreendimento pela pasta e destacou o trabalho da sua equipe técnica. Por sua vez, representantes da sociedade civil apontaram diversos impactos que decorreriam da operação do empreendimento, dentre eles a supressão de vegetação nativa, a dispersão de poeira e os tremores de terra e suas consequências para o Hospital da Baleia e para barragens de rejeito de mineração localizadas na região. Por fim, teve relevância na audiência o atraso na votação do processo de tombamento da Serra do Curral.

A essa audiência se seguiram duas visitas técnicas da Comissão de Administração Pública, que possibilitaram compreender a localização do empreendimento licenciado e aspectos relevantes da região.

A primeira delas, no dia 9/5/22, teve como ponto de partida o Bairro Taquaril e reforçou a compreensão de parlamentares e participantes sobre a relevância cultural e ambiental da Serra do Taquaril, variante ao sul do eixo principal da Serra do Curral, e permitiu a percepção mais apurada dos impactos negativos que o empreendimento da Tamisa poderá acarretar aos Municípios de Nova Lima, Sabará e Belo Horizonte. Em virtude dessas constatações, reconheceu-se a necessidade de se ampliarem ainda mais as discussões sobre a temática da proteção ambiental e cultural da Serra do Curral, de forma a garantir que o empreendimento não se concretize. Note-se, além disso, que uma das recomendações contidas no relatório da visita é dirigida à ALMG, na qual demanda-se a votação e a aprovação desta PEC nº 67/2021.

A segunda visita técnica se deu em 27/5/22, partiu do Parque das Mangabeiras e seguiu até próximo do sopé da porção nordeste do Pico Belo Horizonte. No caminho, os participantes fizeram uma parada nas proximidades da cava da Mina Corumi, no interior da Empresa de Mineração Pau Branco – Empabra –, vizinha do Parque Municipal das Mangabeiras, do Parque Estadual da Baleia e da área onde se pretende instalar o CMST. Lá puderam observar a devastação deixada pela Empabra. Já próximo ao Pico Belo Horizonte, puderam avistar o local onde está prevista a instalação da cava norte do empreendimento minerário da Tamisa e tiveram a dimensão da devastação que ele poderá causar. Observaram, ainda, que o CMST prolongará uma área já devastada (Mina Pau Branco), o que provocaria a destruição do que hoje é o único corredor ecológico do Parque das Mangabeiras, que, assim, ficaria totalmente isolado.

Merece destaque, ainda, ato ocorrido nesta Casa, em 16/5/22, no qual o presidente da Assembleia recebeu, de artistas e representantes da sociedade civil, um manifesto contrário à mineração na Serra do Curral.

Em sequência, no dia 6/6/22, foi realizada visita à Mineradora Güte Sicht, no Bairro Taquaril, no Município de Belo Horizonte, pela Comissão de Administração Pública, para verificar a legalidade das atividades, as condições de funcionamento e as possíveis violações da legislação por parte dessa empresa, tendo em vista que ela atua por meio de termo de ajustamento de conduta – TAC –, celebrado com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central e Metropolitana – Supram CM. No entanto, a comissão foi impedida de visitar a mineradora, mas em conversa com moradores do entorno foram recebidas denúncias de irregularidades do empreendimento.

Na mesma data, no período da tarde, a Comissão de Administração Pública promoveu audiência pública para debater a situação do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, ameaçado por atividades minerárias em sua zona de amortecimento. Os participantes demonstraram preocupação com a possibilidade de retomada da exploração em minas que tiveram suas atividades embargadas no passado, pertencentes à Mineração Santa Paulina Empresas e à Mineração Geral do Brasil.

No dia seguinte, 7/6/22, a Comissão de Segurança Pública também realizou audiência pública sobre a temática para debater, especificamente, a concessão de licença ambiental para mineração na Serra do Curral à empresa Tamisa. Estiveram presentes os secretários de Estado convocados de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como a presidente do Iepha-MG. Durante o debate, foi defendida a necessidade de participação da Defesa Civil e da Polícia Militar para averiguar a estabilidade dos terrenos no processo de licenciamento, em especial, do Pico Belo Horizonte, que se encontra próximo do local autorizado para a mineração.

Já em 9/6/22 foi constituída esta comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição em análise. Em 13/6/22, foi distribuído em avulso parecer sobre a proposição, de autoria desta relatora. Além disso, foi acordada entre seus membros a realização de audiência pública para debater o processo de tombamento da Serra do Curral e seus fundamentos conceituais, técnicos e jurídicos, tendo em vista a tramitação da matéria em comento, o que se deu em 20/6/22.

Na referida audiência foram ouvidos representantes da sociedade civil, da Secult, do Iepha-MG, da Práxis Projetos e Consultoria, do Ministério Público Federal, do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – Icomos/Unesco – e do Observatório Metropolitano dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Na oportunidade, foi possível constatar que houve descumprimento de

prazos por parte do Iepha-MG no que diz respeito ao rito do processo de tombamento. Como consequência, a licença ambiental para instalação do CMST foi concedida antes da análise do processo de tombamento pelo Conep, mesmo com a existência de recomendação do MPMG, datada de 3/5/2021, para a imediata submissão dos estudos ao Conep, já após o recebimento do dossiê de tombamento, em março de 2021.

Ainda em 20/6/22, a Agência Minas noticiou a edição da Portaria Iepha-MG nº 22/2022, de 19 de junho de 2022, que determina a proteção provisória da Serra do Curral, nos termos em que especifica. Por meio da citada norma, a entidade determinou, *ad referendum*, a proteção provisória da área descrita em seu anexo, a qual corresponde, de acordo com a agência de notícias, à área indicada no estudo da Práxis Projetos e Consultoria. Dessa maneira, a proteção provisória englobaria a área da serra compreendida nos Municípios de Belo Horizonte, Sabará e Nova Lima. Há que se destacar que o tombamento permanece a depender da aprovação do Conep.

Cumpra evidenciar, ademais, que nem todas as diretrizes de tombamento apresentadas pelo dossiê de tombamento da Serra do Curral, consideradas fundamentais para a sua proteção, e já citadas neste parecer, foram contempladas no art. 2º da Portaria Iepha-MG nº 22/2022. Da mesma forma, observamos que o art. 4º da supracitada norma permite a instalação de novos empreendimentos na área provisoriamente protegida, desde que feita por gestão compartilhada entre os municípios nos quais eles se localizem e o Iepha-MG o que, no nosso entendimento, fragiliza a proteção provisória que se pretende instituir.

Diante do exposto, entendemos que garantir *status* constitucional ao tombamento da Serra do Curral permanece relevante e imprescindível para a sua efetiva proteção, uma vez que a Portaria Iepha-MG nº 22/2022 não garantiu todas as diretrizes do tombamento constantes do dossiê para fins de tombamento provisório; e que, a despeito da norma, seria necessária análise do Conep sobre o processo de tombamento, o que tem sido postergado, pelo poder público.

Desse modo, permanecemos favoráveis à proteção, em âmbito estadual, da Serra do Curral, ato imprescindível tanto para a sua atual fruição pela sociedade, quanto para sua preservação para as gerações futuras. Assim, considerando a relevância social, cultural e ambiental da Serra do Curral, apresentamos o Substitutivo nº 2, para incluir artigo no ADCT com o intuito de instituir o tombamento da serra para fins de sua conservação. O substitutivo ora proposto incorpora sugestões apresentadas pelo deputado Mauro Tramonte a esta comissão no mesmo sentido, com adequações.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 84-B:

“Art. 84-B – Fica tombada, para fins de conservação, a Serra do Curral.

Parágrafo único – Sem prejuízo das diretrizes de proteção a serem estabelecidas pelo órgão competente, ficam proibidos, na área objeto do tombamento a que se refere o *caput*, a construção, a instalação, a ampliação, a operação e o funcionamento de atividades ou empreendimentos minerários efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Beatriz Cerqueira, relatora – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Gustavo Santana (voto contrário).

¹ Cf.: <https://manuelzao.ufmg.br/carta-aberta-dos-conselheiros-estaduais-do-patrimonio-cultural-a-populacao-de-minas-gerais/>. No que diz respeito à reunião subitamente encerrada, é possível verificar a ocorrência pelo canal YouTube do Iepha, no qual está disponível o registro da 2ª Reunião Ordinária do Conep, em 2021 <https://www.youtube.com/watch?v=IIIJisjhbIw> Acesso em 3/5/2022.

² BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Dicionário do Patrimônio Cultural, verbete: “Paisagem Cultural”. Cf.: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/82/paisagem-cultural> Acesso em 9/6/2022.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.008/2021

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa determinar a veiculação de propagandas educativas contra a violência autoprovocada em eventos culturais e esportivos realizados no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Saúde opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a antecedeu.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende tornar obrigatória a veiculação, em eventos esportivos e culturais, salas de cinema, teatro e afins, de campanhas para conscientização sobre a violência autoprovocada, com informações sobre os serviços prestados pelo Centro de Valorização da Vida – CVV – por meio do Disque 188.

O projeto prevê, além disso, que os ingressos para tais eventos tragam impressas mensagens, *slogans* ou símbolos contra a violência autoprovocada, com indicação do número telefônico para solicitação de ajuda, e que essas informações constem também em cartazes, painéis e outros impressos exibidos ou distribuídos antes ou durante os eventos, sempre na mesma proporção ou dimensão utilizada para anúncio dos patrocinadores.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não há impedimento de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação da matéria. Contudo, entendeu ser necessário a apresentação do Substitutivo nº 1, em que propõe a retirada de dispositivo que visava determinar a obrigação para o Estado de produzir as peças informativas sobre a importância da prevenção da violência autoinfligida, por considerar que a disposição avança sobre tema reservado pela Constituição Federal ao governador para iniciar o processo legislativo.

Por sua vez, na análise do mérito, a Comissão de Saúde descreveu o cenário contemporâneo do fenômeno social da violência autoprovocada ou suicídio e a política pública nacional afeta ao tema, estruturada por meio da Rede de Atenção Psicossocial – Raps –, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Descreveu o contexto de intersetorialidade no qual se insere tal rede, por meio da articulação de serviços e ações de instituições (governamentais ou não) de diferentes áreas, como educação, assistência

social, direitos humanos, cultura e esporte, entre outras, que visam desenvolver estratégias de prevenção e cuidado que levem em conta os múltiplos fatores interferentes na saúde mental.

A mesma comissão de mérito argumentou que a efetiva operacionalização do trabalho intersetorial exige que os gestores e os profissionais da rede estabeleçam mecanismos de diálogo e de referência com os diferentes serviços e equipamentos disponíveis no território. Em seguida, destaca que um desses serviços é o Centro de Valorização da Vida – CVV –, fundado em 1962. Associação civil sem fins lucrativos, o CVV presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato. Destaca que a instituição é associada ao *Befrienders Worldwide*, que reúne entidades congêneres de todo o mundo, tendo participado da força tarefa que elaborou a Política Nacional de Prevenção do Suicídio, do Ministério da Saúde, com quem mantém, desde 2015, um termo de cooperação para a implantação de uma linha gratuita nacional de prevenção do suicídio.

Passamos a analisar a proposição sob a ótica de sua potencial repercussão econômica. A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto em análise deve inspirar a colaboração da sociedade civil e da iniciativa privada sobre a importância da prevenção da violência autoinfligida, sem, no entanto, estabelecer as sanções previstas no art. 3º do projeto original, que suprimiu no Substitutivo nº 1 apresentado.

Entendemos que o CVV apresenta robusta estrutura de comunicação social de suas ações, com *expertise* acumulada ao longo de seis décadas de atuação, de forma que, sob esse ponto de vista, a formação de custos associados à produção de produtos de comunicação referentes às ações que executa, e a serem absorvidos por entes privados parceiros, é marginal.

Além disso, deve-se considerar plausível que tal parceria colaborativa traga retorno de imagem institucional positiva aos parceiros privados envolvidos no contexto que a proposição pretende abarcar: empreendimentos esportivos e culturais. Por fim, é factível inferir que a expansão do conhecimento público dos serviços prestados pelo CVV e, conseqüentemente o acesso a eles, possa impactar positivamente na redução de despesas públicas (e privadas) associadas à área de saúde, com a produção de benefícios diretos sobre indicadores de bem-estar e de produtividade.

Por estarmos de acordo com a argumentação das comissões precedentes, inclusive quanto à supressão de sanções financeiras ao eventual descumprimento da obrigatoriedade imposta, entendemos que a proposição deve ser aprovada com as alterações propostas no substitutivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.008/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2022.

Thiago Cota, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Fábio Avelar de Oliveira – Bernardo Mucida.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.850/2021

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

O projeto em análise, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, visa determinar que os documentos de identificação das pessoas com transtorno do espectro autista expedidos por municípios de Minas Gerais e pelo governo do Estado tenham validade em todo o território estadual.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Analisada preliminarmente pela Comissão Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Inicialmente anexada ao Projeto de Lei nº 4.279/2017, de autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe foi posteriormente desanexada a requerimento do autor.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa determinar que os documentos de identificação das pessoas com transtorno do espectro autista expedidos por município de Minas Gerais, pelo governo do Estado ou por órgãos integrantes da administração direta ou indireta municipal e estadual, tenham validade em todo o território estadual. O projeto prevê que esses documentos deverão assegurar a identificação perante quaisquer instituições, órgãos públicos, transportes, estabelecimentos comerciais e afins, para que as pessoas com transtorno do espectro autista exerçam seus direitos fundamentais no âmbito do Estado. Prevê, também, multa a ser aplicada pelo Poder Executivo estadual a qualquer instituição, órgão, estabelecimento ou pessoa que recusar o documento de identificação dessas pessoas.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea – foi instituída pela Lei Federal nº 13.977, “Lei Romeo Mion”, de 8/1/2020, como parte da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que ampliou às pessoas com autismo os direitos já garantidos às pessoas com deficiência. De acordo com a legislação nacional, a Ciptea será expedida pelos órgãos, estaduais ou municipais, responsáveis pela execução da política, cabendo a esses entes federativos regulamentarem a referida execução. Trata-se, pois de uma carteira nacional a ser expedida por estados e municípios.

Em Minas Gerais, a Ciptea passou a ser emitida no final de 2021, em conformidade com as disposições do Decreto nº 48.321, de 2021, e da Resolução Sedese nº 65, de 2021. De acordo com esse decreto, a Ciptea é um documento válido em todo território do Estado e visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. A carteira de identificação será expedida mediante requerimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do responsável legal ou cuidador, de forma presencial, em uma das 32 unidades de atendimento integrado, ou de forma virtual, por meio do *site* <www.cidadao.mg.gov.br>. O decreto atribui à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela expedição da Ciptea no Estado, e determina parceria com municípios, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e privados para este fim.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu necessário alterar o projeto original para afastar vício de inconstitucionalidade de comandos que invadem o campo de atuação do Poder Executivo. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 1, para suprimir os art. 3º a 5º da proposição, por tratarem de matéria de natureza eminentemente administrativa, próprias do Poder Executivo, adequando-a aos preceitos constitucionais vigentes.

Concordamos com as supressões propostas no substitutivo apresentado pela comissão precedente. Entretanto, identificamos uma determinação no projeto que dificulta a inclusão que se pretende promover. Ao estabelecer a validade da Ciptea no âmbito do Estado, limita-se o alcance de um documento instituído pelo governo federal e que, portanto, deveria ter validade em âmbito nacional, mesmo se expedido por estados e municípios. Na forma proposta no projeto original e no Substitutivo nº 1, a norma restringiria o acesso das pessoas com transtorno do espectro autista, por exemplo, a serviços interestaduais, como o transporte de passageiros.

Entendemos, assim, necessário alterar o projeto de forma a ampliar a validade do documento para todo o território nacional. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2. Consideramos que, dessa forma, a proposição em tela pode contribuir para facilitar a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro do autismo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.850/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, criada nos termos da legislação vigente e expedida pelo Estado e por município do Estado, terá validade em todo o território nacional, observando-se o disposto em regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Leonídio Bouças, relator – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.990/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a árvore amendoeira situada no Município de Jequitinhonha.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas opinou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, analisar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer, no âmbito estadual, exemplar significativo de árvore localizada no Município de Jequitinhonha, nas margens do rio de mesmo nome. Da espécie amendoeira, com registros que justificariam estimar que ela tenha pelo menos 150 anos, a árvore já é referência cultural de toda a região do Vale do Jequitinhonha.

De acordo com a autora do projeto, a rua onde está situada a amendoeira foi a primeira via que surgiu no município de Jequitinhonha, núcleo urbano que já é bicentenário, após a instalação de quartel para vigília do rio. No local, a árvore e o sítio onde se ergue são importantes marcos simbólicos para preservar a memória das famílias que ali vieram a habitar e dos povos originários ainda remanescentes na região. Portanto, a matéria, em razão de sua importância para a história local e regional, atende aos requisitos de conveniência e oportunidade necessários à sua aprovação.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria preenche os requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Mesmo de acordo com as linhas gerais do substitutivo

apresentado, sugerimos o Substitutivo nº 2 para ajustar a referência ao objeto da proposição, adotando fórmula de caracterização mais adequada à natureza do bem cultural em apreço.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.990/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a amendoeira situada na Rua Elza Mourão, às margens do Rio Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a amendoeira situada na Rua Elza Mourão, às margens do Rio Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – A árvore de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bosco, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.167/2021

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 3.167/2021 “reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão e Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, de forma a garantir a elas os mesmos direitos dessas pessoas.

Segundo o autor do projeto, a fibromialgia impacta negativamente a vida dos pacientes, prejudicando sua qualidade de vida nos âmbitos social, profissional e afetivo.

Há várias normas na legislação brasileira que estabelecem quem pode ser considerado pessoa com deficiência, seja para conceder atendimento prioritário ou outros benefícios.

Uma delas é a Lei Federal nº 7.853, de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 1999, que “dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, definindo, no art. 4º, as categorias de deficiência caracterizadoras das pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla. A norma, contudo, não define nem enumera as causas deflagradoras das deficiências.

Ainda no âmbito federal, destacamos a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – LBI –, dispondo, no art. 2º, que é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse conceito foi estabelecido pela ONU e incluído na legislação brasileira pelos Decretos Legislativos nºs 186, de 2008, e 6.949, de 2009.

Em Minas Gerais, há a Lei nº 13.465, de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado como “aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente”. O art. 3º da norma citada prevê que compete à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente – Caade – dirimir as dúvidas relativas ao enquadramento dos conceitos legais nas situações fáticas. Outra norma estadual sobre o tema é a Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência, definindo, no art. 1º, pessoa com deficiência como “o indivíduo que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física ou na mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional ou pedagogia”.

Em todas essas normas, o conceito de deficiência leva em conta a repercussão imediata da doença sobre o corpo, impondo uma alteração estrutural ou funcional, que limite ou dificulte a participação da pessoa na sociedade. Dessa forma, associar determinada doença à condição de deficiência, sem levar em conta as repercussões presentes no indivíduo que possam causar alguma restrição, contraria a lógica da conceituação de pessoa com deficiência. Assim, uma pessoa com fibromialgia pode ter a doença e não apresentar nenhum impedimento à sua participação na sociedade, não justificando, portanto, seu enquadramento como pessoa com deficiência.

Conforme esse entendimento, a LBI dispõe, no § 2º do art. 2º, que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, o que comprova que a existência da doença não é motivo suficiente para considerar uma pessoa com deficiência. No entanto, se uma pessoa com fibromialgia apresentar limitações estruturais ou funcionais, poderá submeter-se a essa avaliação para ser considerada pessoa com deficiência e, assim, fazer jus aos direitos e garantias destinados a essa parcela da população.

Como bem salientou a comissão precedente, tramitaram no parlamento mineiro proposições semelhantes, que foram transformadas em normas jurídicas, como é o caso da Lei nº 21.459, de 6/8/2014, que assegura ao indivíduo com síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12/1/2000, direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência. Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, ponderou que a proposição precisava ser aprimorada, e apresentou o Substitutivo nº 1 para assegurar à pessoa com fibromialgia que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência direitos e benefícios previstos na legislação.

Estamos de acordo com os termos gerais da alteração proposta pela comissão que nos precedeu e consideramos que ela pode contribuir para a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia que tenham limitações estruturais ou funcionais. No entanto, consideramos necessário promover ajustes no texto, por meio do Substitutivo nº 2, a fim de adequar a terminologia adotada para alusão às pessoas com deficiência. Entendemos, ainda, desnecessário manter o comando do art. 2º, uma vez que o seu objetivo não nos parece claro e, portanto, pode resultar inócuo. Além disso, constatamos que o art. 295 da Constituição Estadual, regulamentado

pela Lei nº 13.641, de 2000, já prevê a realização de censo para levantamento de dados relativos à população com deficiência no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.167/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Assegura ao indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente e relator – Leonídio Bouças – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.321/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco, a proposição em epígrafe declara patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais o método de fabricação da cachaça do Vale do Piranga

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas opinou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, analisar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer a importância da cachaça artesanal produzida na região do vale do Rio Piranga para Minas Gerais.

As práticas de produção da cachaça com base na fermentação natural do mosto do caldo de cana-de-açúcar caracterizam e identificam a cachaça mineira de alambique, cujo modo de fazer próprio e especificidades estão instituídos na Lei nº 13.949, de 11/7/2001, que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da cachaça de Minas e dá outras providências. Também a Lei nº 16.688, de 11/1/2007 reconheceu como patrimônio cultural mineiro o processo tradicional de fabricação, em alambique, da Cachaça de Minas, produzida segundo o disposto na citada Lei nº 13.949, de 2001.

Uma das características distintivas da região do vale do Rio Piranga é a profusão de cachaçarias e destilarias tradicionais nela estabelecidas. O autor da proposição em comento pretende, com o projeto, valorizar e dar a conhecer a cachaça ali produzida,

estimulando a degustação na própria região produtora, o que incentivaria também o turismo regional. A iniciativa coaduna-se com as normas existentes e com as políticas públicas relacionadas ao tema.

Portanto, a matéria atende aos requisitos de conveniência e oportunidade necessários à sua aprovação, em razão de sua importância para a tradição local e regional da cachaça, bem como para a gastronomia mineira.

Em sua apreciação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que ele preenche os requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Estamos de acordo com as linhas gerais propostas no substitutivo apresentado, mas, ainda assim, sugerimos o Substitutivo nº 2 para ajustar a referência ao objeto da proposição, adotando fórmula de caracterização mais adequada à natureza do bem cultural em apreço.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.321/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério do órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bosco, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.387/2021

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 3.387/2021 altera as Leis nºs 13.465, de 2000; 8.193 e 8.329, de 1982; 13.641, de 2000; 17.355, de 2008, e 18.009, de 2009, para dar nova redação à terminologia utilizada em referência às pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa atualizar a terminologia que se refere à pessoa com deficiência nas normas da legislação estadual que menciona. Segundo o autor do projeto, seu objetivo é adequar a terminologia à utilizada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo texto e protocolo facultativo foram assinados em 2007, em Nova Iorque.

Os termos utilizados para designar a pessoa com deficiência mudaram ao longo dos tempos, o que gera dúvida sobre quais os mais adequados e isentos de preconceitos. As expressões utilizadas nos séculos XIX e XX tinham conotações negativa e enfatizavam as limitações da pessoa. Na década de 1980, passou-se a utilizar o termo “pessoa portadora de deficiência” que, apesar de ter representado um avanço naquela época, inserindo a “pessoa” antes de “deficiência”, não é hoje considerado adequado, uma vez que o verbo “portar” implica que alguém “carrega” alguma coisa temporariamente, ou seja, que é possível se desvencilhar do que é portado tão logo seja possível, mas a deficiência, na maioria das vezes, é algo permanente. Assim, no fim da década de 1990 o termo “pessoa com deficiência” passou a ser utilizado, consoante a compreensão de que a deficiência é uma condição da pessoa, mas não a define completamente. Pretende-se, com essa expressão, ressaltar a pessoa, e não sua deficiência, valorizando-a independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais.

A segregação e a exclusão das pessoas com deficiência podem ser reforçadas pela língua. Diante desse fato, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 2009, e a Lei Federal nº 13.146, de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão – LBI – já oficializaram o termo “pessoas com deficiência”. Assim, consideramos fundamental que essa atualização também seja realizada na terminologia empregada nas leis estaduais.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1 para aprimorar a proposição, adequando-a às regras de atualização de nomenclaturas da legislação estadual, bem como retirando alterações de nomes de órgãos públicos e cargos públicos, mudanças que poderiam acarretar insegurança jurídica. Estamos de acordo com o substitutivo proposto.

Quanto ao mérito da proposição em análise, entendemos que a alteração da terminologia em textos legais contribui para o entendimento de que ter uma deficiência é diferente de ser definido por essa condição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.387/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente e relator – Leonídio Bouças – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.643/2022

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o Projeto de Lei nº 3.643/2022 dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa determinar a substituição das sirenes e dos alarmes utilizados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado por sinaleiros musicais para proteção das crianças com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. De acordo com a proposição, essa substituição deve ser realizada gradualmente, à medida que houver necessidade de reposição dos equipamentos, e os novos estabelecimentos já devem ser abertos com os equipamentos nela determinados.

Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5 – pessoas no espectro do autismo podem apresentar *deficit* na comunicação ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais, que se expressam em diferentes níveis de intensidade de pessoa para pessoa. Quando a pessoa com TEA tem hipersensibilidade auditiva, sua tolerância aos estímulos sonoros é menor, e ruídos altos podem ocasionar desconforto, dor ou até mesmo crises comportamentais e intensa desregulação.

A adaptação dos ambientes para torná-los mais inclusivos deve ser algo a ser buscado em todos os espaços frequentados pelas crianças com deficiência, sobretudo nas escolas, locais onde passam grande parte do tempo. Dessa forma, a proposição em tela está consonância com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015 –, que determina em seu art. 28:

Art. 28 – incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...)

V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

A adequação de sinalização sonora para indicar entrada, saída, recreio ou o início de atividades no cronograma escolar é, em nosso entendimento, pertinente, porque contribui para a inclusão das pessoas com hipersensibilidade sensorial nas instituições de ensino.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o Projeto de Lei nº 3.643/2022 não contém vícios de constitucionalidade e está alinhado à Lei Brasileira de Inclusão. No entanto, tendo em vista o princípio de consolidação das leis, apresentou o Substitutivo nº 1, inserindo o conteúdo do projeto em forma de diretriz na Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entendemos que as alterações sugeridas pela comissão precedente no substitutivo apresentado aprimoraram o projeto. No entanto, consideramos que a proposição em tela ainda necessita de ajustes para que as alterações propostas na Lei nº 13.799, de 21/12/2000 sejam mais explícitas quanto à inclusão de estudantes com hipersensibilidade sensorial. Além disso, julgamos também necessário alterar a Lei nº 23.197, de 26/12/2018, que institui o Plano Estadual de Educação, por tratar com mais especificidade da educação de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Para proceder a essas adequações, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.643/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência e acrescenta estratégia na meta 4 do anexo da Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, que institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte inciso VIII ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000:

“Art. 2º – (...)

VIII – a adequação dos ambientes escolares às características dos estudantes com deficiência, inclusive a hipersensibilidade sensorial, por meio de medidas individuais ou coletivas, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas instituições de ensino.

Art. 2º – Fica acrescentada a seguinte Estratégia 4.22 à Meta 4 do anexo da Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018:

“Meta 4 – (...)

4.22 – Adequar a sinalização de aviso de início de atividades, recreio ou saída nos ambientes escolares às características dos estudantes com hipersensibilidade sensorial, por meio de medidas individuais ou coletivas, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas instituições de ensino”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente e relator – Leonídio Bouças – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.140/2015

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em análise institui a obrigatoriedade de contratação de pessoas com síndrome de Down pelas empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Em sua forma originalmente apresentada no 1º turno, a proposição em análise visava instituir a obrigatoriedade de contratação de pessoas com síndrome de Down pelas empresas que prestam serviço aos órgãos e entidades do Estado, de tal forma que elas reservassem 1% do total de seus cargos a essas pessoas.

A legislação vigente define percentuais mínimos de contratação de pessoas com deficiência. Exemplos disso são a Lei de Cotas (Lei Federal nº 8.213, de 24/7/1991), que estabelece que toda empresa com 100 funcionários ou mais é obrigada a ter seus cargos preenchidos com 2% a 5% de pessoas com deficiência, e a Lei nº 11.867, de 28/7/1995, que regulamentou o art. 37, VIII da Constituição do Estado de Minas Gerais, definindo que 10% dos cargos ou empregos públicos da administração pública direta e indireta do Estado devem ser ocupados por pessoas nessa condição.

As normas que dispõem sobre a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho não definem a quantidade de pessoas a serem contratadas de acordo com o tipo ou o grau de deficiência. E, apesar da grande dificuldade que aquelas que

apresentam deficiências cognitivas, como as causadas pela síndrome de Down, enfrentam para serem incluídas, entendemos que há restrições para a definição de um percentual para um grupo específico. Afinal, pessoas com outros tipos de deficiência também deparam com barreiras para a sua colocação profissional, que variam de acordo com as características associadas a cada condição. Além disso, a definição de um percentual para um grupo determinado, dentro do valor fixado pela legislação federal, pode enfrentar problemas em sua aplicação e gerar distorções, pois não seria viável distribuir uniformemente as cotas de contratação para cada grupo específico em todas as empresas, conforme as prevalências de cada condição na população. Essas razões nos levaram a considerar pertinentes as alterações propostas no Substitutivo nº 1, apresentado no 1º turno pela Comissão de Constituição e Justiça e aprovado no Plenário.

No substitutivo aprovado, optou-se por incluir dispositivo na Lei nº 8.193, de 13/5/1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, de modo a inserir entre os objetivos da norma o de incentivar a contratação das pessoas com maior dificuldade de inserção no trabalho, sem especificar o tipo de deficiência que leva a essa dificuldade, o que tornou a medida mais abrangente e, em nosso entendimento, mais efetiva.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.140/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente e relator – Leonídio Bouças – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI Nº 1.140/2015

(Redação do Vencido)

Acrescenta o inciso IX ao art. 1º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – o incentivo à contratação de pessoas com deficiência, especialmente as com maior dificuldade de inserção no campo do trabalho, pelas empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidade do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.117/2018

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe declara patrimônio cultural do Estado o modo artesanal de fazer Pão Cheio do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer Pão Cheio do Município de Santa Rita do Sapucaí, o qual foi introduzido na região por imigrantes italianos e reconhecido como patrimônio imaterial do município.

Durante a análise em 1º turno da matéria, ponderou-se que a atribuição de declarar determinado bem – material ou imaterial – como patrimônio cultural é privativa do Poder Executivo, já que esse ato demanda uma série de estudos minuciosos e inventários técnicos próprios da esfera administrativa.

Com o intuito de sanar o vício apontado, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de reconhecer como de relevante interesse cultural o modo de fazer o pão cheio do Município de Santa Rita do Sapucaí. Por seu turno, a Comissão de Cultura apresentou emenda ao Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa.

Ao reanalisarmos a proposição, entendemos necessário apresentar emenda ao art. 2º do vencido em 1º turno, com vistas a tornar mais clara a redação do dispositivo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.117/2018, no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no art. 2º a expressão “O modo de fazer” pela expressão “O modo de fazer Pão Cheio”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bosco, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos.

PROJETO DE LEI Nº 5.117/2018

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer Pão Cheio do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer Pão Cheio do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – O modo de fazer de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.240/2018**Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposta em análise dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e do Biometano e adota outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, inciso XIII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em estudo tem por objetivo estabelecer a Política Estadual do Biogás e do Biometano e adota outras providências. Com essa finalidade, estabelece princípios, normas, obrigações, instrumentos de organização, incentivos, fiscalização e apoio às cadeias produtivas, visando ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção do desenvolvimento regional com sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Em sua análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou problemas jurídicos quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar a matéria, nem quanto à competência legislativa sobre o tema. Entretanto, apresentou um substitutivo com finalidade de aperfeiçoar menções a matérias de competência de agências reguladoras ou de atribuição do Poder Executivo, bem como para aprimorar a proposição e adequá-la aos princípios da técnica legislativa.

Por ocasião da análise da Comissão de Minas e Energia, esta apresentou o Substitutivo nº 2, com mesma estrutura básica do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, mas com melhorias na redação dos principais conceitos relacionados à Política Estadual do Biogás.

Aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 2, retorna a matéria a esta comissão para reexame. Reiteramos os argumentos expostos em 1º turno, de que a proposta é de fundamental importância para o progresso com o incentivo ao biogás, sobretudo neste momento em que o País e o mundo vivenciam uma crise energética.

Outrossim, propomos duas alterações ao texto da proposta. A primeira, na forma da Emenda nº 1, tem por escopo corrigir a numeração do inciso IX do *caput* do art. 2º do vencido no 1º turno, pois a numeração correta é “inciso VII”. A segunda modificação, conforme a Emenda nº 2, objetiva dar nova redação ao *caput* do art. 5º, para dar tratamento mais adequado à temática da responsabilidade dos membros de uma cadeia produtiva integrada, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 2009.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.240/2018, em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Renumere-se o inciso IX do *caput* do art. 2º do vencido no 1º turno para inciso VII.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao *caput* do art. 5º do vencido no 1º turno a seguinte redação:

“Art. 5º – Os membros de uma cadeia produtiva integrada obedecerão ao disposto na Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Thiago Cota, presidente e relator – Fábio Avelar de Oliveira – Dalmo Ribeiro Silva.

PROJETO DE LEI Nº 5.240/2018

(Redação do Vencido)

Altera os arts. 19 e 50 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual do biogás e do biometano obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – cadeia produtiva do biogás e do biometano o conjunto de atividades, empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si por relações contratuais e que fazem parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam produtos derivados da biodigestão, inclusive de resíduos sólidos e efluentes;

II – resíduos sólidos os resíduos em estado sólido ou semissólido resultantes de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, inclusive os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e os resíduos gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água;

III – efluentes os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos;

IV – biodigestão a transformação de matéria orgânica em novos produtos por meio do processo de decomposição anaeróbia;

V – biogás o gás bruto obtido da decomposição biológica de resíduos orgânicos;

VI – biometano o biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás;

IX – cadeia produtiva integrada a relação entre o produtor rural integrado e a agroindústria integradora, nos termos da Lei Federal nº 13.288, de 16 de maio de 2016.

Art. 3º – São objetivos da política estadual do biogás e do biometano:

I – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação do biogás e do biometano na matriz energética estadual;

II – promover a sinergia entre a gestão eficiente dos resíduos sólidos e a geração de energias renováveis;

III – promover o enfrentamento das mudanças climáticas;

IV – promover o desenvolvimento tecnológico voltado à produção de biogás e de biometano, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

V – estabelecer regras e instrumentos de organização para auxiliar a cadeia produtiva do biogás, do biometano;

VI – promover incentivos, fiscalização e apoio à cadeia produtiva do biogás, do biometano.

VII – apoiar e fomentar a cadeia produtiva do biogás e do biometano no Estado;

VIII – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização de biogás e de biometano.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – o incentivo ao aproveitamento de resíduos orgânicos para produção de biogás;

II – o incentivo ao uso de biometano nos serviços de transporte público.

Art. 5º – Os membros de uma cadeia produtiva integrada terão responsabilidade compartilhada e solidária pela gestão ambiental, nos termos da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

Parágrafo único – A destinação ou transferência de resíduos e efluentes de um empreendimento para outro, para a biodigestão, com a finalidade de gerar biogás ou biometano, será licenciada e realizada conforme os parâmetros definidos na legislação federal e estadual aplicável e de acordo com o que estiver disposto em regulamento.

Art. 6º – As atividades de transferência e de transporte de resíduos e efluentes, as de produção de biogás, biometano e de geração de energia elétrica a partir do biogás serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos da legislação federal e estadual aplicável e de acordo com o que estiver previsto em regulamento.

Art. 7º – As operações de produção e comercialização de biogás e de biometano serão submetidas às normas de segurança contra incêndios previstas na legislação federal e estadual.

Art. 8º – Os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem nas disposições tratadas por esta lei, inclusive nas modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma de regulamento, considerados Empresa de Base Tecnológica – EBT –, nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – São aplicáveis, entre outros, os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, de que trata a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os preceitos das Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 99/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 99/2019 dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas da rede pública do Estado.

A proposição foi distribuída no 1º turno às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Defesa dos Direitos da Mulher para receber parecer, tendo sido aprovada na forma do Substitutivo nº 3.

No 2º turno, o projeto foi distribuído à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que opinou pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. A seguir, em virtude do Requerimento nº 1.236/2022, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública para receber parecer, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, a esta proposição foram anexados os Projetos de Lei nºs 763/2019 e 2.146/2020, por conterem objeto semelhante ao propugnado pela proposta em estudo.

A redação do vencido segue anexa e é parte deste parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 99/2019 objetiva promover o amplo conhecimento, no âmbito das instituições de ensino da rede pública do Estado, acerca da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha –, norma que estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a estabelecer princípios e diretrizes para as ações do Estado voltadas para a conscientização dos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino sobre a importância da Lei Maria da Penha no combate e na prevenção à violência doméstica e familiar. Por sua vez, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia considerou mais adequado acolher as medidas almejadas pela proposição no âmbito da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, instituída pela Lei nº 22.256, de 2016, de modo a ampliar para toda a comunidade escolar – e não apenas estudantes e profissionais da educação – o alcance da divulgação das garantias instituídas na Lei Maria da Penha. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 2, acrescentando à citada lei o art. 4º-A, que prevê medidas a serem adotadas para a promoção, nas escolas da rede estadual de ensino, das atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. Por fim, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher entendeu que a proposição ainda poderia ser aprimorada e apresentou o Substitutivo nº 3, forma na qual foi aprovada no Plenário.

No 2º turno, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Agora, após aprovação de requerimento do deputado Sargento Rodrigues, apresentado em Plenário, vem o projeto a esta comissão para receber parecer.

No tocante ao mérito da proposição sob a ótica da segurança pública, deve-se enfatizar que medidas que visam à prevenção e ao combate à violência contra a mulher são relevantes e merecedoras de elogios, tendo em vista os altos índices de violência de gênero no Brasil. Dessa forma, é importante que o poder público, por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, desenvolva políticas que busquem garantir os direitos das mulheres, com vistas a resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Portanto, proposição legislativa que pretenda discutir e conscientizar a sociedade a respeito dos direitos das mulheres e do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra elas mostra-se relevante, oportuna e perseguidora do interesse público.

Considerando-se que o primeiro contato da Comissão de Segurança Pública com a proposição em análise ocorre neste 2º turno, devemos nos manifestar, com base no disposto no art. 173, § 3º, do Regimento Interno, sobre os projetos anexados. Ressaltamos que a argumentação aduzida neste parecer aplica-se igualmente a eles, pois ambos tratam, sob perspectiva similar, da Lei Maria da Penha e da violência contra a mulher.

Ressalte-se, por fim, que acolhemos sugestão de emenda apresentada pelo deputado Bartô, que aprimora a proposta ao estabelecer que o conteúdo disponível respeite as diretrizes da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Para incorporar essa alteração, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 99/2019, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Para a promoção, nas escolas da rede estadual de ensino, das atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, de que trata o inciso V do art. 4º, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – conscientização da comunidade escolar sobre o alcance da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, e seus mecanismos de garantias de direitos;

II – formação continuada dos profissionais da área da educação sobre as normas vigentes de combate e prevenção da violência doméstica e familiar;

III – desenvolvimento e distribuição de material informativo em formato acessível, para ampla divulgação, na comunidade escolar, da Lei Federal nº 11.340, de 2006, desde que respeitados os parâmetros da Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – incentivo à abordagem, em sala de aula, de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha;

V – incentivo à participação de alunos e seus familiares, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar em instâncias de formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar;

VI – ampla divulgação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Leite – Coronel Sandro (voto contrário).

PROJETO DE LEI Nº 99/2019

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Para a promoção, nas escolas da rede estadual de ensino, das atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, de que trata o inciso V do art. 4º, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – conscientização da comunidade escolar sobre o alcance da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, e seus mecanismos de garantias de direitos;

II – formação continuada dos profissionais da área da educação sobre as normas vigentes de combate e prevenção da violência doméstica e familiar;

III – desenvolvimento e distribuição de material informativo em formato acessível, para ampla divulgação, na comunidade escolar, da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

IV – incentivo à abordagem, em sala de aula, de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha;

V – incentivo à participação de alunos e seus familiares, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar em instâncias de formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar;

VI – ampla divulgação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.424/2020

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Cultura, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural para Minas Gerais o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas, realizado anualmente no Município de Chapada Gaúcha no mês de julho.

Em nossa análise no 1º turno, constatamos a importância do encontro para as comunidades envolvidas, que realizam uma verdadeira celebração da riqueza cultural de Minas Gerais, sobretudo da diversidade de manifestações associadas ao modo de vida dos grupos gerazeiros, descrita de forma magistral por Guimarães Rosa em sua obra, particularmente em “Grande Sertão: Veredas”.

Não havendo fatos novos que justifiquem mudança nesse entendimento, permanecemos favoráveis ao reconhecimento objeto do projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.424/2020, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bosco, presidente e relator – Cristiano Silveira – Charles Santos.

PROJETO DE LEI Nº 1.424/2020

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas, no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas, realizado anualmente na segunda semana do mês de julho no Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – O Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro, tombamento ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.196/2020

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 2.196/2020 determina que as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Minas Gerais, forneçam diploma em braile para os alunos portadores de deficiência visual.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise visa determinar que as instituições públicas e privadas de ensino emitam, mediante requerimento e sem custo adicional, uma via do diploma em braile para os alunos com deficiência visual que concluírem o ensino médio ou superior. O projeto estabelece também que as pessoas já diplomadas poderão requerer a emissão gratuita do diploma acessível. As instituições que descumprirem as determinações ficam sujeitas a penalidades, caso sejam de natureza privada, ou à responsabilização administrativa dos seus dirigentes, caso se tratem de estabelecimentos públicos.

Ao analisar a proposta no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a medida está em consonância com diversas normas federais e estaduais que garantem o direito da pessoa com deficiência à informação e à educação, bem como a serviços e documentos em formato acessível. Também observou que a expedição do diploma já está incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição. Considerando, porém, que nem todos os cegos leem braile e que, de acordo com o tipo de deficiência, podem ser necessários outros recursos de acessibilidade, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, tornando mais ampla a referência ao formato do documento a ser disponibilizado.

Em nossa análise no 1º turno, consideramos a medida meritória e também alinhada à legislação de promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, destacamos que as pessoas com cegueira ou baixa visão ainda enfrentam muitas barreiras para acesso à educação, à comunicação e à informação, apesar das garantias legais existentes. Quanto à alteração efetuada pela comissão anterior, entendemos que aprimorou a matéria, mas avaliamos pertinente manter no texto uma referência adicional ao sistema braile, de modo a garantir ao interessado, se desejar, o acesso ao documento nesse formato. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia observou que matérias de teor idêntico ou similar tramitam em diferentes casas legislativas do País, o que reforça a legitimidade da demanda em causa. Pontuou que, embora seja mais adequado que diplomas e certificados tenham estatuto semelhante em todo o território brasileiro, é relevante e urgente que o Estado participe do sistema de medidas garantidoras de direitos das pessoas com deficiência na área educacional. Avaliou que os ajustes promovidos pela

Comissão de Constituição e Justiça adequaram a proposição às políticas de educação e considerou oportuna a Emenda nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. No entanto, para a fluidez de interpretação da futura norma, sugeri adequar a disposição incluída pela comissão precedente, por meio da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, dando nova redação ao art. 1º. Em Plenário, a matéria foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.196/2020, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente e relator – Leonídio Bouças – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI Nº 2.196/2020

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato acessível para pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições de ensino públicas e privadas que integram o sistema estadual de educação emitirão, mediante requerimento e sem custo adicional, via do diploma ou do certificado de conclusão de curso em formato acessível às pessoas com deficiência.

§ 1º – A via do diploma ou do certificado de conclusão de curso a que se refere o *caput* conterà os dados obrigatórios e seguirá os prazos de expedição e de registro em consonância com a legislação aplicável.

§ 2º – A via do diploma ou do certificado de conclusão de curso em formato acessível, a que se refere o *caput*, deverá ser, caso solicitado pelo interessado, em braile.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei por parte instituição privada de ensino ensejará às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação da infração;

II – multa, em caso de reincidência da infração.

Parágrafo único – A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei por parte de instituição pública de ensino ensejará a responsabilização administrativa da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.268/2020**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Mirante do Jacroá, no Município de Marliéria.

Aprovada no 1º turno na forma originalmente apresentada, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Mirante do Jacroá, localizado no Município de Marliéria, cujo pico de mesmo nome já está protegido por meio de tombamento em âmbito local – Decreto nº 218, de 2019, do Município de Marliéria. A proposição foi aprovada em Plenário, no 1º turno, na forma apresentada.

Como discutimos no 1º turno, o valor histórico e simbólico do Mirante do Jacroá, sua localização estratégica no entorno do Parque Estadual do Rio Doce e a proteção municipal já outorgada ao pico são elementos que justificam plenamente ampliar o alcance do reconhecimento de sua importância também para o âmbito estadual.

Não havendo fato novo que demande qualquer revisão nesse posicionamento, permanecemos favoráveis à aprovação da matéria no 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.268/2020, no 2º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bosco, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.840/2021**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o Projeto de Lei nº 2.840/2021 dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise determina que sejam realizadas sessões para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – e suas famílias, pelo menos uma vez por mês, em todas as salas de cinema do Estado. De acordo com a proposição, as sessões devem ser adaptadas de maneira a propiciar maior conforto para esse público, sem publicidade comercial, com redução da intensidade das luzes e do som e permissão de livre circulação pelo interior da sala. Dispõe ainda que os filmes sejam apropriados às pessoas com TEA e que o símbolo mundial do espectro do autismo seja afixado na entrada da sala de exibição.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposta no 1º turno, entendeu que está alinhada à Constituição Federal, já que também é de competência estadual cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Para a comissão, a proposição está de acordo com legislações federal e estadual que estabelecem que o poder público promova a acessibilidade e a integração social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Entretanto, a comissão identificou problemas jurídico-constitucionais no texto original e apresentou o Substitutivo nº 1 para saná-los. Nele, propôs inserir a essência do projeto na Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que institui a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência.

Em nossa análise no 1º turno, consideramos a proposição oportuna e concordamos com as linhas gerais apresentadas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Todavia, entendemos não ser conveniente estipular medidas para adaptar as sessões de cinema especificamente para crianças e adolescentes com TEA, já que a lei estadual que o Substitutivo nº 1 propunha modificar se destina a todo o grupo de pessoas com deficiência. Portanto, apresentamos o Substitutivo nº 2 à matéria.

Na sequência, a Comissão de Desenvolvimento Econômico entendeu que as alterações propostas pelo Substitutivo nº 2 não acarretam desincentivo econômico aos empreendimentos do segmento de cinemas, já que não cria obrigações, mas simplesmente abre a possibilidade para estratégias de inclusão das crianças e adolescentes com TEA nas salas de cinema. Dessa forma, a comissão opinou pela aprovação do Substitutivo nº 2.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.840/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Leonídio Bouças, relator – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI Nº 2.840/2021

(Redação do Vencido)

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, os seguintes inciso VIII e parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

VIII – a adoção de medidas para promover a participação das pessoas com deficiência em eventos culturais, exposições, sessões de cinema e teatro e espetáculos musicais.

Parágrafo único – As medidas a que se refere o inciso VIII do *caput* podem incluir o incentivo à realização de sessões de cinema adaptadas às características de pessoas com transtorno do espectro do autismo ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial e abertas à participação do público em geral.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.506/2022**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o Projeto de Lei nº 3.506/2022 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer a queca produzida no Município de Nova Lima.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada pelo Plenário em 1º turno, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o bolo denominado queca no Município de Nova Lima.

Ratificamos, na oportunidade de reexame da matéria em 2º turno, a importância do reconhecimento do valor histórico e gastronômico do bolo conhecido como queca para Nova Lima e região.

Independentemente das ações arbitradas pelo Poder Executivo estadual, ao qual compete deflagrar as medidas administrativas para a proteção dos bens culturais, a iniciativa do reconhecimento é um estímulo para que as comunidades envolvidas e o poder público se mobilizem para a preservação da manifestação cultural objeto do reconhecimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.506/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Bosco, presidente e relator – Cristiano Silveira – Charles Santos.

PROJETO DE LEI Nº 3.506/2022**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o bolo denominado queca no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º-- Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o bolo denominado queca no Município de Nova Lima.

Art. 2º – O modo de fazer o bolo denominado queca no Município de Nova Lima poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 494/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 494/2019, de autoria do deputado Thiago Cota, que cria o Polo Mineiro de incentivo à Suinocultura e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 494/2019

Institui o Polo Mineiro de Incentivo à Suinocultura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, na região do Vale do Piranga, o Polo Mineiro de Incentivo à Suinocultura.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata esta lei os municípios da Região Intermediária de Ponte Nova, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º – São objetivos do polo instituído por esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva da criação de suínos;

II – desenvolver e incentivar a produção, a industrialização e a comercialização de produtos derivados de suínos;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento de renda na cadeia produtiva da suinocultura, em especial na agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento rural sustentável;

IV – estimular a melhoria da qualidade dos produtos derivados de suínos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor.

Art. 3º – Com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º, o Poder Público, observado o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção do fortalecimento da cadeia produtiva da suinocultura;

II – criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado, para fomentar a produção e atrair indústrias de produtos derivados de suínos;

III – desenvolvimento de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos na cadeia produtiva da suinocultura;

IV – destinação de recursos para a pesquisa agropecuária e a inspeção sanitária na cadeia produtiva da suinocultura;

V – oferta de assistência técnica e extensão rural aos suinocultores, garantida a gratuidade desses serviços para a agricultura familiar;

VI – desenvolvimento de ações de capacitação profissional de técnicos, suinocultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VII – oferta, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da suinocultura.

Parágrafo único – Na adoção das medidas previstas no *caput*, será assegurada a participação de representantes da suinocultura e dos setores de industrialização e comercialização de produtos de suínos e seus derivados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.027/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.027/2019, de autoria do deputado Fernando Pacheco, que institui o Polo Audiovisual de Cataguases e Região, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.027/2019

Dispõe sobre o Polo Audiovisual de Cataguases e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Polo Audiovisual de Cataguases e Região é integrado pelos Municípios de Cataguases, que será o município-sede, Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo da Serra, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Miraiá, Muriaé, Orlândia, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Sericita, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – estimular a produção audiovisual e fortalecer a economia criativa na região;

II – fortalecer o arranjo produtivo do audiovisual, integrá-lo a outros setores econômicos e consolidá-lo como fator de desenvolvimento regional;

III – incentivar a articulação do setor audiovisual com as políticas de educação e de turismo nos municípios que integram o polo.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- I – promoção, desenvolvimento e divulgação de novas técnicas de produção audiovisual;
- II – desenvolvimento de ações de capacitação profissional para a área do audiovisual;
- III – incentivo ao compartilhamento de informações entre os segmentos da cadeia produtiva do audiovisual;
- IV – facilitação de locações e de emissão de alvarás e autorizações para realização das produções;
- V – implantação de cineclubes em escolas de educação básica e instituições de ensino superior;
- VI – incentivo à integração do polo de que trata esta lei com os setores do turismo cultural, pedagógico e de negócios;
- VII – oferta de crédito em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único – Na implementação das ações de que trata o *caput*, serão observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 4º – As ações relacionadas com a implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores audiovisuais e das entidades privadas ligadas à produção audiovisual dos municípios integrantes do polo.

Art. 5º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Polo Audiovisual de Cataguases e Região.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.363/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.363/2019, de autoria do deputado Bosco, que institui no estado o título de Relevante Interesse Cultural e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do estado de Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.363/2019

Institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o título de relevante interesse cultural do Estado, a ser conferido pelo Poder Legislativo, por meio de lei específica, para valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – São objetivos da concessão do título instituído por esta lei:

- I – promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse cultural;
- II – elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território;

III – promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – O título de que trata esta lei poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que:

I – sejam criações, atividades ou expressões locais ou regionais típicas ou excepcionais;

II – sejam locais tradicionais de realização de atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade;

III – reforcem, para um ou mais grupos sociais, a identidade e o sentimento de pertença à comunidade.

Art. 4º – Os bens reconhecidos como de relevante interesse cultural, nos termos desta lei, poderão ser objeto de proteção pelo Estado, por meio de procedimentos administrativos de iniciativa dos órgãos competentes para a execução da política de patrimônio cultural, conforme legislação pertinente.

Art. 5º – Ficam acrescentados à Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, os seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

“Art. 3º-A – A proteção do patrimônio cultural mineiro dar-se-á por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento, nos termos dos arts. 216 da Constituição da República e 209 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Os atos constitutivos do inventário, do registro, da vigilância, do tombamento e da desapropriação dos bens do patrimônio cultural serão precedidos de pesquisa e análise técnica por meio de procedimento administrativo próprio, e realizados pelos órgãos competentes para a execução da política de patrimônio cultural, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º-B – Para valorizar, promover e difundir os bens, as manifestações e as expressões culturais mineiras, poderá ser concedido, pelo Poder Legislativo, o título de relevante interesse cultural do Estado.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.515/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.515/2021, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei nº 21.830, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.515/2021

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 21.830, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 21.830, de 20 de novembro de 2015, passa a destinar-se à prestação de serviços públicos de caráter social, com ênfase em saúde e esportes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 21.830, de 2015.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.613/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.613/2021, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre os requisitos para ligação nova de extensão de rede de energia elétrica rural gratuita no âmbito do Estado de Minas Gerais, de que dispõe a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.613/2021

Altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte § 3º:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – O acesso aos serviços públicos de eletrificação, comunicação e saneamento a que se refere o inciso VII do *caput* dependerá de comprovação, pelo titular ou por seu representante legal, da propriedade ou da posse do imóvel, observados os demais requisitos técnicos previstos em regulamento.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 46 da Lei nº 11.405, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 46 – (...)

Parágrafo único – Considera-se cooperação, nos termos deste artigo, entre outras ações definidas em regulamento, a gratuidade para ligação nova ou extensão de rede de energia elétrica, no caso de consumidor pertencente à classe residencial rural, de baixa renda, que seja titular da propriedade ou da posse da unidade consumidora.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.765/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.765/2021, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que altera o Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.765/2021

Altera o Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada à Tabela Atividades Esportivas, constante no Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, a linha constante no Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2022)

“ANEXO V

(a que se refere o art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009)

Tabela Atividades Esportivas

ATIVIDADE ESPORTIVA	SIGLA	NOTA
(...)	(...)	(...)
Bolsa Atleta e Bolsa-Técnico – Municipal e Estadual	BA/BTE	1,0”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.972/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.972/2021, de autoria do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.972/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 204,00m² (duzentos e quatro metros quadrados), situado na Rua Benedito Quintino, nº 40, naquele município, registrado sob o nº 2.124, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.201/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.201/2021, de autoria do deputado Glaycon Franco, que dispõe sobre o acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica, em programas de qualificação profissional e emprego, geridos ou financiados pelo Poder Executivo do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.201/2021

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso IX:

“Art. 4º – (...)

IX – atendimento prioritário, nos programas e nas atividades de qualificação profissional e de geração de renda implementados ou financiados pelo Estado, às mulheres vítimas de violência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.248/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.248/2021, de autoria do deputado Charles Santos, que autoriza o Poder Executivo a receber doações de vidros blindados para viaturas policiais, Civil e Militar, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.248/2021

Dispõe sobre a doação de vidros de blindagem para uso em veículos oficiais da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Penal de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A doação de vidros de blindagem para uso em veículos oficiais da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e da Polícia Penal observará o disposto nesta lei e em regulamento.

Parágrafo único – A doação de que trata esta lei não acarretará ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações para o Poder Executivo.

Art. 2º – Os interessados em doar os bens a que se refere o art. 1º, observado o disposto em regulamento, deverão encaminhar suas propostas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, que as submeterá à apreciação e manifestação de interesse:

I – do chefe da PCMG, se a doação for a ela destinada;

II – do comandante-geral da PMMG, se a doação for a ela destinada;

III – do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, se a doação for destinada à Polícia Penal.

§ 1º – As propostas a que se refere o *caput*, bem como as parcerias que delas possam resultar, serão formalizadas por meio de termo específico, observados os princípios da administração pública e os requisitos dispostos em regulamento.

§ 2º – O órgão beneficiado pela doação de que trata esta lei manterá registros acessíveis ao público em geral e atualizados das propostas e parcerias formalizadas nos termos do § 1º.

§ 3º – Caberá à Seplag decidir qual órgão será beneficiado pela doação no caso de haver mais de um órgão interessado e de não haver, na proposta a que se refere o *caput*, indicação do órgão beneficiário.

Art. 3º – A Seplag, de ofício ou mediante provocação dos órgãos estaduais de segurança pública a que se refere o art. 1º, realizará chamamento público, geral ou específico, com o objetivo de incentivar a sociedade a contribuir para programas, projetos e ações de interesse público, observado o disposto em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.324/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.324/2021, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que altera o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido do 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.324/2021

Altera o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado, constante no Anexo III da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021:

I – quatro cargos de Diretor-Executivo, PJ-85, de recrutamento limitado, código do grupo JM-DS-02, códigos dos cargos DE-L2 a DE-L5, constante no item III.1 do anexo a que se refere o *caput*;

II – um cargo de Assessor Jurídico do Presidente, PJ-85, de recrutamento limitado, código do grupo JM-DS-02, código do cargo AP-L1, constante no item III.1 do anexo a que se refere o *caput*;

III – um cargo de Assessor Jurídico II, PJ-77, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-02, código do cargo AJ-A2, constante no item III.2 do anexo a que se refere o *caput*;

IV – um cargo de Coordenador de Área, PJ-69, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-02, código do cargo CA-L6, constante no item III.3 do anexo a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Os padrões de vencimento dos cargos do Grupo de Assessoramento (JM-AS) e Assistência (JM-AI), integrantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, constantes no item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, passam a ser:

I – PJ-56, para o cargo de Assessor de Juiz, código do grupo JM-AS-03;

II – PJ-41, para o cargo de Assistente Judiciário, código do grupo JM-AI-02.

Art. 3º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, os itens III.1, III.2 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta lei.

Art. 4º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Art. 5º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Fica extinta a Gratificação de Serviços de Assessoramento Jurídico instituída pelo art. 11 da Lei nº 23.099, de 5 de setembro de 2018.

Art. 7º – Ficam revogados os arts. 11 a 16 da Lei nº 23.099, de 2018.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2022)

“ANEXO III

(a que se referem os arts. 15 a 19 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

III.1 – Grupo de Direção (JM-DS)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
(...)					
JM-DS-02	DE-L1 a DE-L5	Diretor Executivo	PJ-85	–	5
(...)					
JM-DS-02	AP-L1	Assessor Jurídico do Presidente	PJ-85	–	1

III.2 – Grupo de Assessoramento (JM-AS) e Assistência (JM-AI)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
(...)					
JM-AS-02	AJ-A1 a AJ-A2	Assessor Jurídico II	PJ-77	2	–
JM-AS-03	AZ-A1 a AZ-A6	Assessor de Juiz	PJ-56	6	–
(...)					
JM-A I-02	JU-A1 a JU-A19	Assistente Judiciário	PJ-41	19	–

III.3 – Grupo de Chefia (JM-CH)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
(...)					
JM-CH-02	CA-L1 a CA-L6	Coordenador de Área	PJ-69	–	6
(...)					

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 183/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 183/2022, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Ronaldo Luís Nazário de Lima, o Ronaldo Fenômeno, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 183/2022

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Ronaldo Luís Nazário de Lima, o Ronaldo Fenômeno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Ronaldo Luís Nazário de Lima, o Ronaldo Fenômeno, o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.651/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.651/2022, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores relativo ao exercício anterior, foi aprovado no 2º turno, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.651/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, a que se refere o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, relativo ao exercício anterior.

§ 1º – A divulgação a que se refere o *caput* será realizada na *internet* e em outros canais de comunicação.

§ 2º – As informações a que se refere o *caput* serão enviadas pelo Poder Executivo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, por meio de comunicação oficial.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Charles Santos – Inácio Franco.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 20/6/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Leandro Fernandes da Silva, padrão VL-36, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela.